ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 177 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 5 DE AGÔSTO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.932 — DE 3 DE AGÔSTO DE 1961

Concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

(Publicada no *Diário Oficial* de 4 de agôsto de 1961 — Seção I).

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... dos Estados dos da América do Norte ... — Leia-se: ... dos Estados Unidos da América do Norte ..

No título da lei, onde se lê: O Presidente da República: aço saber que... — Leia-se: O Presidente da República: Faço saber que...

Na data, onde se lê: Brasília, 3 de agôsto de 1961, 140º da Independência e 73º da Repúbliac — Leia-se: Brasília, 3 de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51.145 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Abre ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 9º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos têrmos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Artigo único — Fica aberto ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de ..... Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos, gratificação adicional e salário-família, decorrente da aplicação da referida Lei.

Brasília, em 5 de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Hamilton Prisco Paraiso

Oscar Pedroso Horta

DECRETO Nº 51.146 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Altera dispositivo do Decreto nº 50.737 de 7-6-61

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 50.737 de 7 de junho de 1961, que organiza a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, prevista pelo Decreto 29.741, de 11 de julho de 1951, o qual passa a ter a seguinte relação:

"Art. 7º Para a execução de seu programa de trabalho, a Capes será integrada pelos seguintes setores:

1 — Programa Universitário;

2 — Programa dos Quadros Técnicos e Científicos;

3 — Serviço de Estudos, Levantamentos e Documentação;

4 — Serviço de Bôlsas de Estudo;

5 — Secretaria Administrativa".

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 5 de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Afonso Arinos de Melo Franco

Hamilton Prisco Paraiso

Brigido Tinoco

Castro Neves

Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 51.147 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Abre, ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr$ 78.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei número 3.859, de 24 de dezembro de 1960, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos têrmos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial de Cr$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de representação devida aos Desembargadores, Presidente e Vice-Presidente do referido Tribunal e ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

Art. 2º O crédito especial de que cuida o presente Decreto será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de agôsto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Hamilton Prisco Paraiso

Oscar Pedroso Horta

DECRETO Nº 51.148 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Altera a redação do art. 7º do Decreto nº 51.104, de 1º de agôsto de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O art. 7º do Decreto número 51.104, de 1º de agôsto de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo será gerido por uma junta Administrativa, presidida pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e integrada por dois representantes do Ministério da Indústria e do Comercio, dois do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Fazenda e um do Banco do Brasil, indicados pelos titulares das respectivas pastas e pelo Presidente daquele Banco, e nomeados por Decreto do Presidente da República".

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

Oscar Pedroso Horta

Hamilton Prisco Paraiso

Romero Costa

Castro Neves

DECRETO Nº 51.149 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Cria a Comissão de Economia do Babaçu e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º É criada, no Ministério da Agricultura, pelo prazo de seis anos, a Comissão de Economia do Babaçu, que gozará, observados os limites da legislação em vigor, de ampla autonomia técnica e administrativa.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade incrementar, nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará e Goiás, em áreas de eleição que resultarem de estudos especializados, a produção intensiva de amêndoas de babaçu, seus produtos, subprodutos e derivados, cabendo-lhe, especialmente:

a) financiar o desbastamento e a limpeza das florestas de palmeiras de babaçu, diretamente ou através de ajustes com organizações de crédito;

b) promover, mediante ajustes com organizações técnicas nacionais ou estrangeiras, o aperfeiçoamento de máquinas para quebra do côco de babaçu;

c) facilitar a fixação, após entendimentos e ajustes com os governos estaduais e municipais e com órgãos da administração pública federal, nas terras devolutas, ou em outras, existentes nas áreas de ocorrência do babaçu, de elemento humano capaz de explorá-las;

d) coordenar o planejamento e a execução de uma rêde de comunicações, tendente a melhorar as condições de transporte do babaçu, em colaboração com os governos estaduais e municipais e com órgãos da administração pública federal;

e) colaborar com as organizações públicas ou privadas nos empreendimentos que se destinem a incentivar a agro-indústria do babaçu, prestando-lhes assistência técnica e financeira; e

f) adotar medidas para aquisições de produtos nas fontes de produção, podendo estabelecer convênios com entidades internacionais, visando sua cessão a preços mais acessíveis, na área de ocorrência do babaçu.

Art. 3º A Comissão poderá operar, em caráter experimental, excepcional ou supletivo, serviços de suprimento dágua e energia, de transporte e armazenagem e estabelecimentos industriais e comerciais.

Art. 4º A Comissão terá como sede a cidade de S. Luiz, capital do Estado do Maranhão, podendo instalar Delegacias ou Agências, bem como designar representantes onde julgar conveniente.

Art. 5º Compor-se-á a Comissão de três membros, um presidente e dois vogais, de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 6º A Comissão terá um Conselho Consultivo que funcionará, também, como Conselho Fiscal, com reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias quando convocado para tratar de assunto relevante e urgente.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto de sete membros, sendo um representante do Ministério da Agricultura, que o presidirá, um representante da Superintendência do Pla-

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUNILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

rio de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), um representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e os demais indicados pelos governos do Maranhão, Piauí, Pará e Goiás, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 2º Será de três anos a duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 7º Ao Presidente da Comissão, obedecidos os limites fixados no "Plano de Aplicação" de que trata o art. 12, é deferida competência para:

a) aprovar minutas e assinar contratos, convênios ou ajustes com os governos estaduais e municipais, órgãos da administração pública, entidades particulares ou pessoas físicas que possibilitem executar os programas de ação da Comissão;

b) autorizar a realização de serviços eventuais, por meio de tarefas e mediante pagamento sob a forma de *pro labore;*

c) requisitar passagens e transportes (rodoviários, fluviais, marítimos e aéreos) à conta das disponibilidades da Comissão;

d) aprovar os projetos de trabalho relativos à execução dos programas da Comissão e expedir os atos necessários a sua completa execução.

Art. 8º O Presidente da Comissão poderá, ainda, em nome do Ministério da Agricultura, para efeito de isenções de direitos, impostos, taxas, adicionais, emolumentos e quaisquer outros ônus fiscais ou tributários, ou para gozar de abatimentos, facilidades ou prioridades conferidas aos serviços da União, requisitar:

a) despachos alfandegários e portuários de mercadorias consignadas à Comissão;

b) franquia postal, telegráfica e radiotelegráfica, nas redes oficiais e nas que estejam obrigadas por qualquer forma a serviço oficial; e

c) licenciamentos, registros, instalações de luz, fôrça, gás, telefone e outros, nas repartições públicas em geral e nas emprêsas concessionárias de serviço público.

Art. 9º Todos os órgãos da administração pública são obrigados a prestar, em tempo útil, a colaboração que fôr solicitada pela Comissão.

Art. 10. As atividades da Comissão serão custeadas com os recursos oriundos de:

a) dotações consignadas no orçamento da União, Estados, Municípios, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista, fundações e emprêsas incorporadas ao patrimônio nacional;

b) arrecadação de taxa sôbre operações cambiais referentes à exportação de babaçu, na forma como estabeleceu a Superintendência da Moeda e do Crédito;

c) contribuições provenientes de acôrdos, convênios ou ajustes com entidades públicas e privadas;

d) donativos, contribuições e legados;

e) rendas do patrimônio da Comissão;

f) juros bancários e de empréstimos; e

g) quaisquer rendas eventuais.

Art. 11. Tôdas as quantias à disposição da Comissão deverão, obrigatòriamente, ser depositadas no Banco do Brasil S. A., em conta especial, a ser movimentada pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver agências do Banco do Brasil S. A., será permitido operar com quaisquer estabelecimentos bancários, dando-se preferência, a outros oficiais.

Art. 12. A aplicação dos recursos de que dispuser a Comissão será feita de acôrdo com Plano de Aplicação, prévia e anualmente aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 13. Todos os documentos que importem em responsabilidade da Comissão, inclusive movimento de fundos, serão assinados por um vogal, além do Presidente.

Art. 14. A Comissão é obrigada a fazer duas prestações de contas anuais ao Ministério da Agricultura, as quais serão submetidas, prèviamente, à aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 15. O Presidente da Comissão e os vogais receberão gratificações de representação mensais, arbitradas, anualmente, pelo Ministro da Agricultura, as quais não deverão ultrapassar os valores dos vencimentos de cargos em comissão, do serviço público federal, correspondentes ao símbolo 2-C, para o Presidente e ao símbolo 4-C, para os vogais.

Art. 16. Os membros do Conselho Consultivo residentes no Estado onde se realizarem as reuniões de que trata o art. 6º, receberão 1/30 (um trinta avos) do valor da gratificação de representação arbitrada para os vogais e os residentes em outros Estados receberão 1/15 (um quinze avos) do valor da referida gratificação, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 10 (dez) sessões por semestre.

Parágrafo único. As despesas com passagens, alimentação e pousada dos membros do Conselho Consultivo, não residentes no local das reuniões, correrão à conta da Comissão, desde que possam ser comprovadas.

Art. 17. A Comissão contratará o pessoal necessário aos seus serviços, fixando-lhe o salário.

Art. 18. Fica o Ministro da Agricultura autorizado a requisitar dos órgãos da administração pública, de ordem do Presidente da República, os servidores que se fizerem necessários para funções de direção ou de natureza técnica ou científica da Comissão, garantindo-se a êsses servidores os vencimentos e vantagens do cargo, nas repartições de origem.

Art. 19. Os financiamentos a que se refere a alínea "a" do art. 2º serão concedidos por prazo não superior a 36 meses e vencerão juros anuais de 7 %.

Art. 20. Os órgãos da administração pública federal com atribuições atinentes ao babaçu, deverão, no prazo de 90 dias, assinar convênios com a Comissão, de modo a que esta passe a centralizar, coordenar ou executar, com exclusividade, as referidas atribuições, entregando-se a sua guarda, também, o acêrvo dêsses órgãos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 21. Para custear as despesas e inversões iniciais da Comissão, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a abrir à mesma, por antecipação de receita, um crédito na quantia de 30 milhões de cruzeiros, que serão depositados na conta a que se refere o art. 11º.

Art. 22. A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico reservarão, inicialmente, cada um, a quantia de 30 milhões de cruzeiros, para serem aplicados no financiamento de que trata a alínea "a" do art. 2º dêste Decreto, mediante convênio com a Comissão.

Art. 23. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., o Banco de Crédito Cooperativo, a Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. reservarão, cada um, quantia não inferior a 20 milhões de cruzeiros, para financiamentos que se tornem necessários em virtude dos programas da Comissão.

Art. 24. O produto da arrecadação da taxa de que trata a alínea "b" do art. 10º será recolhido, mensalmente, à conta especial mencionada no art. 11º, aberta no Banco do Brasil S. A.

Art. 25. O Ministro da Agricultura baixará as instruções que julgar necessárias para disciplinar os trabalhos da Comissão de Economia do Babaçu, que disporá de um prazo de 120 dias para promover sua organização administrativa, findos os quais deverá dar início ao seu programa executivo.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em ... de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

Romero Costa.

Oscar Pedroso Horta.

Hamilton Prisco Paraíso.

DECRETO Nº 51.150 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Interdita a pesca nos rios Coxim e Taquari, no município de Coxim, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica interditada, nos têrmos do artigo 58 do Código de Pesca, baixado com o Decreto-lei n.º 794, de 18 de outubro de 1938, pelo prazo de 3 (três) anos, a pesca com quaisquer aparelhos, exceto a realizada com caniço ou linha de mão, nos rios Coxim e Taquari, na área urbana do município de Coxim, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agôsto de 1961, 140º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa.

Oscar Pedroso Horta

DECRETO N.º 51.151 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Interdita a pesca no local denominado "Baía Grande", situado no Rio Paraná, junto à Barra do Rio Samambaia, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica interditada, nos têrmos do artigo 58 do Código de Pesca, baixado com o Decreto-lei n.º 794, de 1º de outubro de 1938, pelo prazo de 3 (três) anos, a pesca, sob quaisquer dos seus sistemas, no local denominado "Baía Grande", situado no Rio Paraná, junto à Barra do Rio Samambaia, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agôsto de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

Oscar Pedroso Horta

DECRETO N.º 51.152 — DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

Cria a Comissão Nacional de Planejamento

O Presidente da República, usando dos poderes que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e

Considerando:

a) que é objetivo fundamental do País melhorar as condições de bem-estar do povo brasileiro, o que depende de um esfôrço de desenvolvimento da economia nacional;

b) que êsse desenvolvimento deve ser orientado no sentido de uma efetiva ocupação do vasto território brasileiro e do crescimento equilibrado das distintas regiões que o constituem;

c) que o incremento rápido da renda "per capita" brasileira não pode ficar entregue ao automatismo do mercado, pois as suas condições estruturais e o comportamento vegetativo da economia nacional não asseguram o crescimento mínimo compatível com as necessidades do País;

d) que as técnicas de programação foram criadas e aprimoradas como instrumento para atingir o ritmo de desenvolvimento mais rápido compatível com os recursos disponíveis;

e) que o desenvolvimento acarreta inevitáveis mudanças da estrutura econômica e social do país, bem requer a atualização constante de aspectos de seu aparelho institucional;

f) que cabe ao Govêrno alta responsabilidade como elemento propulsor e disciplinador do processo de desenvolvimento, em coordenação com a ação dos setores privados que, deve estimular e amparar;

g) que o desenvolvimento é objetivo nacional permanente que só poderá ser alcançado pela continuidade administrativa e pela racionalização crescente do esfôrço coletivo, que permitem a redução constante dos custos sociais desta política;

h) que o planejamento, com a ampla colaboração de tôdas as classes sociais, é o único meio que possibilitará o país, estabelecer a completa determinação do seu destino, sem sacrificar as liberdades democráticas e individuais, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Nacional de Palnejamento que terá por incumbência elaborar um plano plurienal de desenvolvimento econômico e social do País, controlar sua execução e sugerir as modificações ditadas pelo comportamento das conjunturas nacional e internacional.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Planejamento é diretamente subordinada ao Presidente da República.

Art. 2.º A Comissão Nacional de Planejamento tem a seguinte estrutura:

a) Conselho Deliberativo
b) Conselho Consultivo
c) Secretaria Técnica

Art. 3.º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar, Coordenador Geral da Assessoria Técnica da Presidência da República, Presidentes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e do Banco do Brasil, Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito e Diretor Técnico da Comissão Nacional de Planejamento.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas pelo Diretor Técnico da Comissão Nacional de Planejamento.

Art. 4.º O Conselho Consultivo será integrado pelo Diretor Técnico, Diretor Adjunto e personalidades designadas pelo Presidente da República.

Art. 5.º A Secretaria Técnica terá um Diretor Técnico, um Diretor Adjunto, Técnicos Comissionados e mais os técnicos e pessoal administrativo exigidos para a boa execução dos trabalhos.

Art. 6.º O Diretor Técnico ,o Diretor Adjunto e os Técnicos Comissionados, serão designados pelo Presidente da República.

Parágrafo 1.º O Diretor Técnico e os Técnicos Comissionados serão escolhidos dentre especialistas de alto nível nos assuntos de interêsse da Comissão.

Parágrafo 2.º As funções de Diretor Adjunto serão exercidas por Economista da Assessoria Técnica da Presidência da República.

Art. 7.º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar a política nacional de desenvolvimento econômico e social;

b) aprovar o plano plurienal, e suas revisões anuais;

c) deliberar sôbre outras medidas sugeridas pela Secretaria Técnica.

Art. 8.º Compete ao Conselho Consultivo:

a) acompanhar os trabalhos de planejamento;

b) discutir a metodologia e recomendar as modificações cabíveis;

c) opinar sôbre possíveis repercussões econômicas, sociais e políticas, das medidas a serem adotadas.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, sempre que necessário, ouvirá representantes das Classes Produtoras, dos Trabalhadores e de outras entidades cuja audiência seja útil aos trabalhos do planejamento.

Art. 9.º Compete à Secretaria Técnica:

a) preparar, nos seis meses que se seguirem à sua instalação, o Primeiro Plano Quinquenal de Desenvolvimento Econômico e Social;

b) acompanhar e controlar a execução do Plano, e propor aperfeiçoamento e medidas complementares, que se fizerem necessárias;

c) apresentar relatório anual dos resultados obtidos, e sugerir as modificações reclamadas pelas conjunturas nacional e internacional;

d) colaborar com o Departamento Administrativo do Serviço Público na preparação da Proposta Orçamentária da União, com o fim de conformá-la estritamente à política de desenvolvimento econômico e social consubstanciada no Plano Quinquenal;

e) prover os serviços de secretaria para os trabalhos e reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo;

f) colaborar com a Assessoria Técnica da Presidência da República.

Parágrafo único. Caberá aos Orgãos da Administração Federal, autarquias e sociedades de economia mista preparar os programas correspondentes aos setores ou áreas de suas respectivas competências, dentro das normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Técnica.

Art. 10. Compete ao Diretor Técnico:

a) Encaminhar ao Conselho Deliberativo o projeto do plano de desenvolvimento econômico e social;

b) propor ao Presidente da República medidas necessárias ao rápido e equilibrado desenvolvimento do País;

c) levar aos Ministros interessados, ou diretamente ao Presidente da República, suas observações sôbre as medidas adotadas ou propostas por Comissões ou Orgãos Federais e que possam comprometer o sucesso do Plano Quinquenal;

d) superintender os trabalhos da Secretaria Técnica;

e) sugerir a metodologia a ser adotada para a preparação do Plano Quinquenal;

f) constituir grupos de trabalho para o exame e estudos de problemas específicos;

g) sugerir ao Presidente da República atribuição de estudos e levantamentos, de interêsse do Plano, a outros órgãos da Administração Pública, podendo contratar tais serviços, se necessário, com entidades privadas de reconhecida idoneidade técnica;

h) contratar e demitir pessoal técnico e administrativo para trabalhos específicos do Plano;

i) promover as providências cabíveis para a requisição de servidores públicos e de entidades autarquicas;

j) fixar a retribuição por serviços técnicos e administrativos prestados aos órgãos da Comissão;

k) autorizar as despesas previstas no orçamento da Comissão;

l) participar ou fazer representar em Comissões ou Grupos de Trabalho criados na esfera do Govêrno Federal, que tenham por objeto o estudo de medidas que afetam, direta ou indiretamente, o desenvolvimento econômico e social do País;

m) aceitar e promover a colaboração de instituições privadas de pesquisas técnico-científicas de interêsse para os trabalhos a cargo da Comissão;

n) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

o) encaminhar ao Presidente da República, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente decreto, o projeto do Regimento Interno da Comissão Nacional do Planejamento.

Parágrafo único. A distribuição de tarefas de estudos, levantamentos e programação, entre os vários órgãos da Administração Federal será aprovada por Decreto do Presidente da República.

Art. 11. Compete ao Diretor Adjunto:

a) acompanhar os trabalhos da Secretaria Técnica, opinando sôbre êles;

b) encaminhar ao Presidente, juntamente com o Diretor Técnico, o Plano Quinquenal preparado pela Secretaria Técnica;

c) substituir o Diretor Técnico nos seus impedimentos.

Art. 12. A Secretaria Técnica promoverá entendimentos com os órgãos de planejamento regional, visando ao perfeito entrosamento dos programas de desenvolvimento regional e nacional.

Parágrafo único. Em caso de discordância básica, o Diretor Técnico e o dirigente do organismo regional interessado submeterão o problema à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 13. O Plano Quinquenal discriminará os investimentos e especificará as medidas de ordem institucional, necessárias ao mais rápido desenvolvimento econômico e social do País.

Parágrafo único. Na formulação do plano serão reexaminados e ajustados os programas específicos de Orgãos Federais, e entidades autarquicas, de modo a torná-los compatíveis com as diretrizes e os objetivos do planejamento traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Os órgãos da Adimistração Federal, autarquias, sociedades estatais ou de economia mista, comunicarão imediatamente à Secretaria Técnica da Comissão Nacional de Planejamento seus programas de investimento ou de reformas institucionais em execução, em elaboração ou já prontos, bem como relação de Comissões e Grupos de Trabalho, em seus respectivas jurisdições, que tenham a seu cargo o exame de assuntos ligados direta ou indiretamente ao desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 15. Os estudos e levantamentos solicitados, e bem assim as requisições de pessoal, aos órgãos da Administração Federal, autarquias, sociedades estatais ou de economia mista, para a Comissão Nacional de Planejamento, deverão ser atendidos com absoluta prioridade.

Parágrafo único. Às exceções a êsse respeito só poderão ser admitidas por decisão do Presidente da República.

Art. 16. O Secretário Geral do Conselho do Desenvolvimento porá à disposição dos órgãos da Comissão Nacional de Planejamento as instalações e o pessoal administrativo e técnico de que dispuser.

Art. 17. Os serviços da Comissão Nacional de Planejamento serão instalados nas localidades mais indicadas para o êxito dos encargos que lhe são cometidos.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 5 de agôsto de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta
Sylvio Heck
Odylio Denys
Afonso Arinos de Mello Franco
Hamilton Prisco Paraíso
Clóvis Pestana
Romero Costa
Brigido Tinoco
Castro Neves
Gabriel Grun Moss
Cattete Pinheiro
Octavio Augusto Dias Carneiro
João Agripino

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

DECRETOS DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 713, de 6 de julho de 1961, do Conselho Nacional de Economia,

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Hélio Carvalho, do cargo de Economista, nível 17-A, interino, do Quadro do Pessoal Permanente.

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal Permanente do Conselho Nacional de Economia, de acôrdo com o art. 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Leonardo Lins, ocupante do cargo de Técnico do Planejamento, Padrão L-10 da Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo de Economista, nível 17-A, resultante do enquadramento dos cargos e funções, aprovado pelo Decreto n.º 49.170, de 1.º de novembro de 1960.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.796, de 1961 do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Do Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal de acôrdo com o art. 19, § 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

a) de cargos de classe A, nível 12, da carreira de Oficial de Administração do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, que ocupam interinamente:

1) Aluizio Villanova;
2) Arnaldo Brandão;
3) Cléa de Weck;
4) Custódio Toscano Filho;
5) Ely Siqueira Pentagna;
6) José Marcos da Silva;
7) Marcílio Augusto Maldonado.

NOMEAR:

Para o Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 1º do art. 9º da Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954:

1) Carlos Rodrigues Veiga, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

2) Carmelita da Costa Val, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

3) Lygia Azevedo Nogueira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

4) Isabel do Carmo Speranza Bianchi, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

5) Leny Camargo Seixas, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

6) Mary Martins de Blasio, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

7) Rita Moreira Camargo, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

8) Frida Passy, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

9) Dulce de Almeida Miranda Coelho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

10) Gizella Cornélia Teleky, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

11) Jacó Pagliosa, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

12) Brasilina Bastos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

13) Maria Ruth Miranda, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

14) Maria Iza Martins Bensimon, ocupante do cargo de Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

15) Antônia Dalva Pereira de Almeida, ocupante do cargo de Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

16) José Marcos da Silva, ocupante, interino, do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

17) Assú Guimarães, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

18) Maria Amélia Meira Carneiro da Silva para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

19) Antônia Ventura da Silva, ocupante do cargo de Escriturária, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

20) Lina Bastos de Roure, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei número 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

21) Paulo Gomes Alvarez, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional AF-500 — Secretariado do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

22) Maria Leonor de Carvalho Dutra, ocupante do cargo de Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

23) Arnaldo Brandão, ocupante, interino, do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

24) Maria Stella de Miranda Santa Rosa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

25) Almir Alves Faria, ocupante do cargo de Motorista, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional CT-400 — Rodoviário do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

26) Sérgio Roberto Octacílio Etzberger Barbêdo, ocupante do cargo de Escrevente- dactilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

27) Isabel Lago Coelho, ocupante do cargo de Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

28) Geraldo Luiz Alves, ocupante do cargo de Porteiro, nível 9, do Grupo Ocupacional GL-100 — Serviços de Portaria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

29) Ana Maria José Miranda, ocupante do cargo de Escriturária, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei número 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

30) Isolette Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, paar exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

31) Wilgfort Wallim, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954;

32) Alberto da Costa Marques, ocupante do cargo de Escriturário, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, criado pela Lei número 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jackson Rodrigues de Souza no cargo de Operador Postal B — nível 8.

José de Souza Torreão no cargo de Guarda-Fios A, nível 10.

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 23 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950,

A Waldemiro Domingues Vaz no cargo de Postalista C, nível 16.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Adalberto Vieira de Azevedo no cargo de Postalista C, nível 16.

A Dulce Fernandes Taveira no cargo de Oficial de Administração C, nível 16.

A Jacques de Mello no cargo de Postalista C, nível 16.

A José Adaucto da Silva no cargo de Contador B, nível 18.

A Rosa Palmyra de Carvalho no cargo de Postalista C, nível 16.

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta no processo n.º 22.528, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

No Quadro III — Parte Permanente —do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Servente, nível 5, Alcínio Paes de Camargo.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 27.082, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acôrdo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Raimundo Nonato Dias do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Carteiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.968, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura.

a Alcides Abreu, matrícula número 1.076.997, do cargo de Professor Catedrático de Economia Política, da Faculdade de Direito, da Uiversidade de Santa Catarina, do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

NOMEAR,

De acôrdo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 4º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961,

Dulcinéa Alvarenga para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16 (Código EC-401-16) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da execução da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 5 DE AGOSTO DE 1691

O Presidente da República resolve:

EXONERAR, A PEDIDO

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 159.341-61,

No Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Escriturário, Código AF-202-8-A, que ocupa interinamente, Elza Gracinda de Freitas Rodrigues.

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC — 106.372-61,

Do cargo de Mensageiro, Código GL-305-1, Luiz Augusto Paiva da Silva.

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 157.400-61,

Do cargo de Arquivista, Código ... EC-303-7-A, que ocupa interinamente, Vera Lúcia Tunes.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM:

PR 19.480-61 — Nº 899, de 4 de agôsto de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver promulgado o projeto de Lei, mantido pelo Congresso Nacional, que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência. (Ass. Lei nº 3.933, de 4-8-61 — *D. O.* 4 de agôsto de 1961). (Rest. ao S. F., em 4-8-61).

— GABINETE MILITAR

— *Exposição de Motivos:*

PR 23.813-61 — Nº 42 de 4 de agôsto de 1961. Submete os nomes dos candidatos indicados para Constituirem a Comissão para o exame dos terrenos do Campo de Marte. "Aprovo. 4 de agôsto de 1961". (Arquivado em 5-8-61).

Nº 42 — Brasília, 4 de agôsto de 1961

Do Chefe do Gabinete Militar

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Assunto: Terrenos do Campo de Marte — Comissão.

1. Em obediência à determinação baixada em Memorando nº GP/GM-234, de 7-7-61, referente à instituição de uma Comissão para o exame dos terrenos do Campo de Marte e as sugestões convenientes à sua solução, submeto à aprovação de Vossa Excelência os nomes dos canidatos indicados para constituirem a referida Comissão:

Presidente: ADHEMAR PEREIRA SALGADO, Engenheiro do Ministério da Fazenda;

Membros: Major-Brigadeiro-do-Ar NELSON FREIRE LAVENERE WANDERLEY, representante do Ministério da Aeronáutica;

— Dr. FABIO BONIFACIO OLINDA DE ANDRADE, representante do Ministério da Justiça e Negocios Interiores;

— Coronel-Aviador Extra GILBERTO DE AQUINO, representante da Diretoria de Aeronautica Civil;

— Bacharel ODILON BUENO, Procurador — Chefe do Departamento Jurídico, como representante do Govêrno do Estado de São Paulo;

Dr. J. B. VIANA DE MORAES, representante da Prefeitura Municipal de São Paulo;

— Vereador VALERIO GIULI, representante da Câmara Municipal de São Paulo.

2. A Comissão Vossa Excelência concedeu o prazo de *trinta (30) dias* para sua instalação.

3. Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — Gen. Bda. *Pedro Geraldo de Almeida*, Chefe do Gabinete Militar.

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— *Exposição de Motivos:*

PR 28.796-61 — Nº 530-B, de 31 de julho de 1961. Em que o Procurador Geral da República propõe a nomeação de candidatos habilitados no concurso de títulos realizados para o provimento dos cargos de Oficial de Procuradoria do Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal e submete projetos de decretos necessários à concretização da medida. "Publique-se. 4-8-61". (Ass. decreto — *D. O.* de 5-8-61). (Rest. ao M.J.N.I. em 7-8-61).

Nº 530-B — Em 31 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Procurador Geral da República propoe a nomeação de candidatos habilitados no concurso de títulos realizado para o provimento dos cargos de Oficial de Procuradoria do Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal, de conformidade com o disposto na Lei número 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

2. Justificando a medida esclarece ser deficiente o número de funcionários da Procuradoria Geral, o que torna difícil a manutenção dos trabalhos afetos à mesma.

3. Dispõe o § 1º do art. 8º da mencionada Lei:

"Art. 8º .....

§ 1º O provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de 60 (sessenta) dias".

4. A carreira de Oficial de Procuradoria, de acôrdo com a Lei, foi escalonada da seguinte maneira:

4 — Oficial de Procuradoria O
4 — Oficial de Procuradoria N
5 — Oficial de Procuradoria M
5 — Oficial de Procuradoria L
7 — Oficial de Procuradoria K
7 — Oficial de Procuradoria J

5. Os cargos da classe "J" se encontram providos, em caráter interino, o que corroborou, ainda, a necessidade da realização do concurso, o que foi feito, após ... sido constituída a banca examinadora e mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

6. Face à Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, os cargos de Oficial de Procuradoria foram assim classificados.

6 — Oficial de Administração — classe C — nível 16
11 — Oficial de Administração — classe B — nível 14
15 — Oficial de Administração — classe A — nível 12

7. Cabe salientar que as nomeações indicadas são enquadradas na exclusão constante do art. 3º do Decreto 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, *verbis*:

"Art. 3º Exclui-se da proibição do presente Decreto o provimento dos cargos em comissão e o decorrente de regular concurso público de provas ou de provas e títulos".

8. Assim, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, juntando projetos de decretos necessários à concretização da medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — *Oscar Pedroso Horta*, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposições de Motivos:*

PR 23.771-61 — Nº 881, de 21 de julho de 1961. Submete processo em que a Universidade do Brasil apresenta a lista tríplice, eleita pela Congregação da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, destinada à escolha do professor que deverá exercer, por três anos, o cargo de Diretor da referida Faculdade, ficando a citada lista assim constituída: 1º escrutínio: DJACIR ILMA MENEZES, Professor Catedrático de Finanças das Emprêsas Técnica Comercial — 12 votos; 2º escrutínio: JESSE DE SOUZA MONTELLO Professor Catedrático de Analise Matemática — Matemática Atuarial, 12 votos; 3º escrutínio: ISMAR DIAS DA SILVA, Professor Catedrático de Contabilidade Geral — Estrutura e Análise de Balanços, 13 votos "Nomear o 1º da lista, professor DJACIR. 4 de agôsto de 1961". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.673-61 — Nº 817, de 8 de julho de 1961. Submete processo em que o Conselho Nacional de Desportos solicita autorização para requisitar, no decurso do período de 30 de junho a 30 de julho do corrente ano, o servidor DARCY HOMEM MONTEIRO, Massagista, referência 23, lotado no Serviço de Fisioterapia do Hospital dos Servidores do Estado, a fim de que o mesmo possa acompanhar a seleção carioca no XIV Campeonato Brasileiro Juvenil de Basketabill. "Autorizo, de acôrdo com o pedido. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.679-61 — Nº 820, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que MYRIAN KUHN, Professôra de Ensino Secundário, nível 17 lotada e com exercício no Colégio Pedro II — Externato, onde leciona inglês, a qual solicita autorização para ausentar-se do país, no período de setembro do corrente ano a março de 1962, a fim de usufruir bôlsa de Estudo do Govêrno dos Estados Unidos. "Autorizo sem ônus para os cofres públicos. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.680-61 — Nº 821, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que MARTHA PEREIRA DE SOUZA, Professôra de Ensino Secundário, lotada no Colégio Pedro II — Externato, solicita autorização para afastar-se do país, no período de 28 de agôsto do corrente ano a 10 de março de 1962, a fim de usufruir bolsa de estudos para aperfeiçoamento de professôres que lhe foi concedida pelo Govêrno dos Estados Unidos da América. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7 de agôsto de 1961).

PR 23.681-61 — Nº 822, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que o Professor JACQUES HOULI, Docente Livre de Clínica Medica da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, solicita autorização para ausentar-se do país, no período de 1º de setembro a 31 de outubro do corrente ano, a fim de participar, na qualidade de Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia, do X CONGRESSO INTERNACIONAL DE REUMATOLOGIA, que se realizará em Roma. "Autorizo, sem ônus. 8-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.682-61 — Nº 830, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que a Diretoria do Ensino Industrial solicita seja colocada à sua disposição por um ano, YONNE SALDANHA MOREIRA D'AFFONSECA, Professôra de Ensino Secundário, nível 17-B, com exercício no Colégio Pedro II — Externato. "Autorizo, pelo prazo de 1 (um) ano. 4 de agôsto de 1961".

PR 23.033-61 — Nº 836, de 22 de julho de 1961. Submete processo em que ALOYSIO DE MORAES, Professor de Ensino Secundário, com exercício no Colégio Pedro II — Externato, solicita autorização para afastar-se do país, no período de 30 de agôsto do corrente ano a 30 de agôsto de 1962, a fim de usufruir bôlsa de estudo outorgada pelo Conselho Britânico. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 4-8-61".

PR 23.684-61 — Nº 893, de 25 de julho de 1961. Submete processo em que o Professor de Ensino Superior, CANDIDO BENEDITO DE OLIVEIRA RIBEIRO, nível 18, ocupante da Cadeira de "Anatomia e Fisiologia Patológicas" da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, solicita autorização para afastar-se do país, pelo prazo de 1 ano, a partir de 15 de setembro próximo, a fim de usufruir de bôlsa de estudo na Alemanha. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 4 de agôsto de 1961". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.685-61 — Nº 895 de 25 de julho de 1961. Submete processo em que HENRI EUGENE JOUVEL, em exercício no Instituto de Tisiologia e Pneumologia da Universidade do Brasil solicita autorização para afastar-se do país, pelo prazo de 3 meses, a partir de 10 de setembro do corrente ano, a fim de participar da XVI CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TUBERCULOSE, a reunir-se em Toronto e realizar estudo em vários centros médicos especializados do Canadá e dos Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.686-61 — Nº 904, de 25 de julho de 1961. Submete processo em que a Universidade do Brasil solicita seja colocada à sua disposição, LAURA BRAGA, Oficial de Administração, nível 16, lotada no Ministério das Relações Exteriores. "Autorizo, pelo prazo de 1 (hum) ano. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.687-61 — Nº 905, de 25 de julho de 1961. Submete processo em que a Comissão Parlamentar de Inquérito, incumbida de estudar o problema de ensino universitário, no país, solicita seja colocada à sua disposição a Escriturária, nível 8-A) YOLANDA MARIA COSTA MEIRELES, lotada no Instituto Nacional do Livro, daquele Ministério. "Autorizo, pelo prazo de 1 (hum) ano. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.688-61 — Nº 906, de 25 de julho de 1961. Submete processo em que a Universidade do Rio Grande do Sul solicita seja colocado à sua disposição CYRANO SILVEIRA, Técnico de Educação, lotado na Diretoria do Ensino Secundário. "Autorizo, pelo prazo de 1 (hum) ano. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.689-61 — Nº 907, de 25 de julho de 1961. Submete processo em que o Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Brasil solicita seja colocado à sua disposição MANOEL DIÉGUES JUNIOR, ocupante do cargo de Estatístico, do Quadro do Conselho Nacional de Estatística. "Autorizo, pelo prazo de 1 (hum) ano. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.760-61 — Nº 125-B, de 1 de agôsto de 1961. Submete processo em que WANDO PEREIRA BORGES, Pesquisador da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, solicita autorização para ausentar-se do país de setembro de 1961 a agôsto de 1962, a fim de realizar Cursos de Pos-Graduação, na Yale University. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 4-8-61". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 23.770-61 — Nº 127-Br., de 1 de agôsto de 1961. Submete processo em que ORLANDO MAGALHAES CARVALHO, Professor Catedrático da Universidade de Minas Gerais solicita autorização para afastar-se do país, de 23 a 27 de setembro do corrente ano, a fim de tomar parte na reunião do Comitê Diretor da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais de Santiago do Chile, a realizar-se em Buenos Aires. "Autorizo, de acôrdo com o pedido. 4 de agôsto de 1961". (Rest. ao MEC., em 7-8-61).

PR 18.448-61 — Nº 629, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita aprovação para a aplicação de recursos destinados à Comissão de Assistência às Fundações Educacionais (C.A.F.E.). "Aprovo, de acôrdo com o parecer do DASP. 3-8-61". (Rest. ao MEC., em 5-8-61).

Nº 629 — Em 31 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeteu Vossa Excelência a exame dêste Departamento o incluso expediente relativo à aplicação de recursos orçamentários constantes do Orçamento vigente, destinados à Comissão de Assistência às Fundações Educacionais (C.A.F.E.), instituída pelo Decreto número 47.051, de 19 de outubro de 1959.

3. As parcelas inscritas nos itens 1 e 2 serão dispendidas mediante a celebração de convênios, sob a 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), cujo emprêgo, mediante programa de aplicação, proposto, pela sua Secretaria Executiva ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, se desdobra nos seguintes itens:

1 — Fundações Educacionais reconhecidas pela CAFE	21.200.000
2 — Outras Fundações	6.500.000
3 — Atividades-meios	7.300.000
	35.000.000

3. As parcelas inscritas nos itens 1 e 2, serão dispendidas, mediante a celebração de convênios, sob a forma de cooperação financeira e técnica a Fundações Educacionais, visando a propiciar-lhes recursos, para o desenvolvimento da educação e da cultura.

4. Os gastos com a manutenção da CAFE estão previstos na disponibilidade de Cr$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de pessoal e outros dispêndios com atividades-meios.

5. Examinando o plano de aplicação acima descrito, cabe-me informar a Vossa Excelência que êste Departamento nada tem a opor quanto a aprovação das importâncias propostas para a promoção de auxílio financeiro às Fundações Educacionais, conforme estabelece o Decreto nº 47.051-59, em seu artigo 1º, alínea *d*.

6. Quanto à parcela de Cr$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil cruzeiros) inscrita sob o título "atividades-meios" seria aplicada em "Pessoal" a importância de Cr$ 4.620.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros) obedecida a seguinte discriminação:

	Cr$
Em Brasília:	
Secretaria Executiva	550.000
Pessoal Técnico	1.650.000
Pessoal Administrativo	1.980.000
No Rio de Janeiro:	
Pessoal	440.000

7. Essa discriminação foi alterada pelos órgãos competentes do Ministério que reduziu a parcela de "Pessoal" de Cr$ 4.620.000,00 (quatro milhões e seiscentos e vinte mil cruzeiros) para Cr$ 4.433.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), organizando a Escala de Salários do Pessoal Temporário e assim discriminada para gastos com pessoal:

"*a*) Pessoal temporário pròpriamente dito, sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho (Escala de salários organizada de acôrdo com o art. 25, da Lei nº 3.780 combinado com os arts. 8º e 11, do Decreto nº 50.314 de 4-3-61) Cr$ 2.420.000,00.

b) Previdência Social e Indenizações Trabalhistas (Decreto nº 50.314, de 4-3-61) Cr$ 363 000,00.

c) Retribuição contra recibo de serviços eventuais, que não caracterizam relação de emprêgo (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 50.341-61), relacionados com a Secretaria Executiva e o Pessoal Técnico Cr$ ..... 1.650.000,00".

8. Este Departamento opina favoràvelmente à aprovação da proposta do Ministério, atendidas as seguintes ressalvas que deverão ser adotadas pela Comissão:

a) rebaixamento dos salários de empregos relacionados na Escala organizada pelo Ministério, sob as denominações de Auxiliar Administrativo, Encarregado de Expedição e Material, Mecânico Motorista e Encarregado os quais não devem ultrapassar a Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) mensais, em obediência ao artigo 6º do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, que regulamentou o Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o qual determina equivalência na retribuição do pessoal temporário ao vencimento base do nível correspondente a classes ou séries de classes que tenham encargos e obrigações semelhantes;

b) consequentemente, deverá a CAFE rebaixar os salários propostos para os demais empregos de modo que não altere a hierarquia necessária à organização;

c) inclusão do Assessor juntamente com o pessoal técnico. Não é aconselhável figurar essa denominação de categoria entre os empregados admitidos de acôrdo com a legislação trabalhista;

d) ser entendido que a admissão de pessoal técnico está prevista no art. 26, da Lei nº 3.780, de 1960 a que, no presente exercício, a forma adotada se reveste de excepcionalidade, no tocante à retribuição mediante recibo, atendendo à circunstância de não contar a referida Comissão com outro tipo de pessoal para exercer aquelas atribuições;

e) fixação do salário da Secretária Executiva em Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), de acôrdo com a orientação que vem sendo adotada em casos análogos, uma vez que as pessoas que exercem essas atribuições já possuem vínculo de emprêgo com o Serviço Público, não devendo, portanto ter vantagens pecuniárias muito superiores às pagas aos ocupantes de cargos em comissão, regularmente criados em lei;

f) reajuste proporcional da retribuição dos demais colaboradores técnicos em decorrência da alínea anterior; e

g) a admissão, na Escala de Salários a ser organizada, dependerá de expressa autorização presidencial, a qual poderá ser posterior à aprovação do plano de aplicação, enquanto vigorarem as normas do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

9. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a aprovação do plano de aplicação da Comissão de Assistência às Fundações Educacionais (CAFE), com as ressalvas do item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr R. Briggs*, Diretor-Geral.

— ÓRGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

— *Exposição de Motivos*:

PR 23.798-61 — Nº 19, de 28 de julho de 1961. Submete à consideração presidencial a proposta, aprovada pela Comissão, de alteração do Decreto nº 48.920, de 8-9-60, e de revogação do de nº 50.668, de 30-5-61. O DASP se manifesta contràriamente. "Indeferido, de acôrdo com o parecer do DASP, 4-8-61". (Rest. proc. à CCC em 7-8-61).

— CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

— *Ofício*:

PR 22.705-61 — Nº 648, de 4 de julho de 1961. Encaminha decreto de nomeação de Economista. "Publique-se. 4-8-61". (Ass. Decreto — *D. O.* de 5-8-61). (Rest. ao C.N.E., em 7 de agôsto de 1961).

SA/648 — Em 4 de julho de 1961

Encaminha decreto de nomeação de Economista.

Senhor Presidente,

Pelo ofício SA/142, de 9 de fevereiro último, foi submetido à esclarecida decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o decreto, nomeando LEONARDO LINS, para exercer o cargo de Economista, nível 17-A, do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Economia.

2 O referido decreto se funda no artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo o Economista de quem se trata sido aprovado em concurso realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, para a carreira de Economista — C. 393 — cujo resultado foi publicado no *Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1959, pág. 26.236.

3 Esclareço, outrossim, que referido concurso tem validade até 16 de dezembro do ano em curso e que já foi solicitado àquele Departamento abertura de novo concurso.

4. Assim e em aditamento ao citado expediente, tenho a honra de solicitar as suas determinações que antecipadamente agradeço, no sentido de que haja por bem Vossa Excelência dar seu consentimento àquele Decreto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Júlio Cesar Leite*, Presidente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 1 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 303 — Conceder dispensa, a partir de 1º de agôsto do corrente ano, a Eny do Amaral Alves, Escriturária, classe A, nível 8 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente respectivo, da função gratificada, símbolo 14-F, de Auxiliar do seu Gabinete, louvando-a pela dedicação, zêlo e competência com que sempre se houve no desempenho da aludida função.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Serviço de Administração

PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 285 — Conceder a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a Carlos Medeiros Silva, na forma do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto supracitado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os vencimentos do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico do mencionado Departamento.

Marcelo Lins Martins.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artig 046, item VII, alínea "e", do Regimento aprovado pelo Decreto número 21.826, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 4-B — Mandar servir no Núcleo do Departamento de Administração, em Brasília:

Tasso da Cunha Cavalcanti — Diretor da Divisão de Obras, 4-C.

Nilton Belo Thompson Viegas — Engenheiro, classe A, nível 17.

Nélson Parreiras Domingos — Desenhista, classe A, nível 12.

Haroldo de Azevedo Branco — Escrevente-datilógrafo, nível 7.

Belkiss Martins Pereira de Azevedo Branco — Escriturário, classe A, nível 8.

Benedito Pereira de Figueiredo — Mestre — classe B — nível 14. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran.*

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

Resumo da fôlha de pagamento de diárias (10)

Fôlha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando número D.G. 63, de 22 de julho de 1961, do Sr. Diretor-Geral do D.I.N., na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de

março de 1960 e Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação — Despesas Ordinárias — V. 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.21 — Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Portaria nº 1-B, de 7 de janeiro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação..... 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome	Cr$
José Luiz de Araújo Neto —	11.000,00

T.F.P., 22 de julho de 1961 — Norma Pierucci do Espírito Santo, Escriturário 8-A. Visto. — *Carlos Ferreira Sarpi*, Substituto do Chefe da Seção do Pessoal.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Serviço de Assistência a Menores, usando da atribuição que lhe confere o art. 67, itens XXVII e XXXVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 42.510, de 26 de outubro de 1957, resolve:

Nº 96 — Delegar competência, de acôrdo com os arts. 234 e 266 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a Profesora de Práticas Educativas, Nível 16, Alécia Ferreira Couto, para expedir ordens de pagamento e de adiantamento, no corrente exercício, até o limite de Cr$ 58.208,00 (cinqüenta e oito mil duzentos e oito cruzeiros) à conta da seguinte dotação atribuida a êste Serviço no Orçamento vigente e distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Lei nº 3.834, de 10-12-60
Anexo 4 — Poder Executivo

Subanexo 4.17 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores
Título 13 — Serviço de Assistência a Menores
13.01 — Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central)
Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio — .....
Cr$ 58.208,00.

Nelson de Souza e Silva

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1º DE AGÔSTO DE 1961

O Ministro de Estado resolve

Tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959;

Nº 1.555 — Designar o Capitão-Tenente Gothardo de Miranda e Silva, Ajudante-de-Ordens do Ministro da Marinha, para servir em Brasília.

Sylvio Heck, Vice-Almirante, R. Rm. — Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959;

Nº 0030 — Designar para servir no Gabinete do Ministro da Marinha, em Brasília, o 1º cl-TL-56.5181.3 — Gregório Omelczuk.

Nº 0031 — Designar para servir em Brasília, no Comando Naval, o Bombeiro Hidráulico — A-1201-10-B — Matrícula número 1.696.165 — Celino dos Santos.

Antônio Borges da Silveira Lôbo, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA MARINHA

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 32 — Dispensar das funções que exerce no Gabinete do Ministro da Marinha, em Brasília, o Escriturário classe B, Antônio Pinto de Almeida Júnior.

Antônio Borges da Silveira Lôbo, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

DESPACHOS DO MINISTRO, DE 1º DE AGÔSTO DE 1961

Processos:

Nº 2.021-60 GMM — No requerimento de 26-11-59, de Dona Maria Gadioli, mãe do falecido MN-GR número 44.0428 — José Gadioli, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido por haver incorrido em prescrição legal.

Nº 5.390-61 GMM — No requerimento de 8-5-1961, do 2º Tenente (MR) R. Rm. Arthur Ferreira do Nascimento, foi exarado o seguinte despacho. — O assunto foi solucionado como já publicado em Boletim do MM. Arquive-se.

Nº 7.327-61 GMM — No requerimento de 12-6-1961, do 2º SG-MA-Reformado — Alfredo Coelho, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido por falta de amparo legal. Arquive-se.

COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve:

De acôrdo com o Memorando número 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

Nº 167 — Designar para servir em Brasília o FN-56.1446.2-CB-CM — Joaquim Araújo Cardoso, tendo em vista o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Décio Santos de Bustamante, Vice-Almirante (CFN), Comandante-Geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.577 — Considerar o soldado-reservista ex-integrante da FEB, (1G-296.842) — Jorge Martins dos Santos, promovido à graduação de 3.º Sargento, nos têrmos do artigo 4.o da Lei n.º 238, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, de acôrdo com o artigo 1.º da Lei número 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do artigo 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954. — *Odylio Denys* — Ministro da Guerra.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Constituição, designar o seguinte Grupo de Trabalho para, nos têrmos do memorando GP-MRE-205, da Presidência da República, propor medidas que simplifiquem a entrada de mercadorias na Zona Franca de Manaus, sugerindo, se necessário fôr, a alteração, no todo ou em parte, do Decreto nº 47.757, de 3 de fevereiro de 1960, que baixou o Regulamento estabelecendo normas de ezecução da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957:

Presidente: Embaixador Frank de Mendonça Moscoso; Membros: Senhor José Salgado Guimarães, Representante do Ministério da Fazenda; Senhor Raymundo Pery Tôrres Bittencourt, Representante da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil; Doutor Afrânio de Melo, Representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Conselheiro Milton Faria, Representante do Ministério das Relações Exteriores; Cônsul Mario Cesar de Moraes Pitão, Representante do Ministério das Relações Exteriores. — a) *Afonso Arinos de Melo Franco.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Apostila

No decreto de nomeação de Milton Teles Ribeiro, ocupante de cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para exercer o cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das Tabelas anexas ao Decreto-lei nº 3.321, de 30 de maio de 1941. Foi feita as seguintes apostilas:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por merecimento, de acôrdo com o artigo 47 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente dêste Ministério, por decreto de 29 de agôsto de 1946, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano".

"De acôrdo com a escala-padrão estabelecida pela Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950, publicada no *Diário Oficial* de 1º de novembro de 1950, a classe a que pertence o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a L":

"O funcionário a quem se refere o presente decreto foi promovido, por antiguidade, de acôrdo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente dêste Ministério, por decreto de 18 de dezembro de 1954, publicado no *Diário Oficial* da mesma data".

"Ao funcionário a quem se refere o presente decreto foi concedida, de acôrdo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 11 de abril de 1961, correspondente a 15% sôbre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 10 de abril de 1961, 20 anos de serviço público efetivo".

D. P., em 21 de julho de 1961.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho

No requerimento de Blás Tôrres Filho, Cônsul Privativo em Cobija, Bolívia, em que requer ao Sr. Chefe da Divisão do Pessoal que se digne conceder-lhe seis (6) meses de licença especial, nos têrmos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955. Foi exarado o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer da Seção competente, o presente pedido de licença especial não pode ser deferido, por ter o requerente, no decênio de 8 de maio de 1951 a 8 de maio de 1961, ultrapassado o limite de licenças para tratamento de saúde, previsto em lei".

D. P., em 1º de julho de 1961.

Licença para tratamento de saúde

Nos têrmos do art. 83, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Mercedes Magalhães Lyrio, Escriturário, Código AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, 90 (noventa) dias, de 20 de julho a 17 de outubro de 1961.

A Risoleta Lygia Pecegueiro Alves Telles, Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 31 (trinta e um) dias, de 10 de julho a 9 de agôsto de 1961.

A Cecilia Amaral Ornellas, Atendente, Código P-1-703-7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) dia, 14 de julho de 1961.

A Augustin Lechuga Caparrós, Telegrafista, Código CT-207-12-A, do Quadro de Pessoal Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, 5 (cinco) dias, de 9 a 14 de julho de 1961, e 15 de julho de 1961.

A José Antonio Diogo, Eletricista-Instalador, Código A-802-9-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) dia, 13 de julho de 1961..

Licença Especial

Nos têrmos do art. 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955:

A Vespasiano Roque de Freitas, Oficial de Administração Código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) meses, relativa ao decênio de 4 de julho de 1936 a 4 de julho de 1946, para ser gozada de uma só vez.

Licença para tratamento de saúde em prorrogação

Nos têrmos do art. 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 92 da mesma lei:

A Elpedio José Tavares, Mestre, Código A-1800-14-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, 21 (vinte e um) dias, de 11 a 31 de julho de 1961.

Salário-família — Concessão

De acôrdo com o Decreto-lei número 6.022, de 23 de novembro de 1943, em seu art. 4º, item VII:

A Costa Gambaros, Auxiliar contratado da Embaixada em Atenas, por sua espôsa Georgina Vassiliadore Gambaros, a partir de 1º de janeiro de 1961.

A Helena Ribeiro da Silva Mésidor, Auxiliar contratada da Embaixada em Pôrto Principe, por seu filho Jean Pierre, a partir de 1º de julho de 1961.

A Alessio Costa, Auxiliar contratado do Consulado Geral em Gênova, por sua espôsa, Francesca Paola Pitto Costa, a partir de 1º de janeiro de 1961.

A Renato Bertamini, Auxiliar contratado da Embaixada em Ancara, por sua espôsa, Lidia Braggiotti Bertamini, a partir de 1º de setembro de 1960.

Posses:

De Wilson Reinaldo Carneiro, na função de Continuo da Secretaria Geral, em 15 de julho de 1961.

Avelino Gonçalves de Oliveira, na função de Vigia da Superintendência da Administração do Edifício, em 15 de julho de 1961.

Apresentações

Em 16 de julho:

Embaixador Fernando Ramos de Alencar, removido para Santiago do Chile, de partida para o pôsto.

Ronaldo Costa, Diplomata, classe L, de partido para os Estados Unidos a serviço.

Em 25 de julho:

Mario T. Borges da Fonseca, Diplomata, classe M, vindo de Buenos Aires, onde foi como Chefe da Delegação Brasileira Comissão Mista Cooperação Industrial Brasil-Argentina.

Em 24 de julho:

Cônsul Guilherme Luiz B. R. Leite Ribeiro, vindo de Buenos Aires, onde foi como Membro da Delegação Brasileira Comissão Mista Cooperação Industrial Brasil-Argentina.

Em 17 de julho:

Thereza Esther Rodrigues Pereira, Oficial de Administração, em Buenos Aires, em gôzo de licença especial por 6 (seis) meses.

Joaquim Ignácio Amazonas MacDowell, Vice-Cônsul em Buenos Aires, em férias ordinárias.

Em 18 de julho:

Estella Maria Ruy Barbosa Baptista Pereira, Oficial de Administração, em Roma, em ferias.

Tarcisio Marciano da Rocha, Diplomata, classe K, vindo de Paris, onde foi a serviço.

Em 20 de julho:

Paulo Henrique de Paranaguá, 1º Secretário em Madrid.

Em 22 de julho:

Paulo Amélio do Nascimento Silva, Diplomata, classe L, vindo de Moscou.

Em 20 de julho:

Luiz Bastian Pinto, Ministro-Conselheiro, de Buenos Aires, em férias.

Em 22 de julho:

Pedro Theam Barreto, Capitão de Fragata, Designado Adjunto do Adido Naval Brasileiro em Washington, EUA, cumulativamente com as funções de membro do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa e assessor da Comissão Militar Brasil-Estados Unidos, de partida para o pôsto.

Isaura Maria de Morim Parente de Mello, Diplomata, classe K, Assessora na Delegação do Brasil ao Primeiro Periodo de Sessões da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu.

Dario Moreira de Castro Alves, Diplomata classe L, de partida para Missão a Genebra, Berna e Paris.

Em 23 de julho:

Paulo Cabral de Mello, 1º Secretário, Delegado do Brasil ao I Periodo de Sessões da Conferência das Partes Contratante do Tratado de Montevidéu.

Em 24 de julho:

Jorge Pires do Rio, Diplomata classe K, da Embaixada em Santiago, em férias.

Lauro Soutello Alves, Diplomata classe L, removido de Roma para Secretaria de Estado.

Wilson Alves de Souza, Auxiliar, em Luanda, de partida para o pôsto.

Darcy da Silva Franco, Auxiliar, em Luanda, de partida para o pôsto.

Ramiro Elysio Saraiva Guerreiro, 1º Secretário, partiu para a Delegação à 1ª Conferência da Associação-Latino Americana de Livre Comércio, Montevidéu.

Em 25 de julho:

Espedito de Freitas Rezende, 2º Secretário, da Embaixada em Roma, em férias regulamentar de 1960.

Miguel Abdala Daher, Escriturário, em La Paz, em férias acumuladas de 1960 e 1961.

Em 26 de julho:

Eduardo Moreira Hosannah, 2º Secretário, na Embaixada em Montevidéu, em serviço.

Em 27 de julho:

Luiz Augusto Pereira Souto Maior, 2º Secretário, em Washington, em trânsito para a Reunião Extraordinária do CIES em Montevidéu.

Em 29 de julho:

Sergio Scabra de Noronha, Vice-Cônsul, removido para o Consulado em Nápoles.

Embaixador Walder Lima Sarmanho, de Montevidéu, autorizado.

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Instituto Rio-Branco resolve:

Usando da faculdade que lhe confere o item XXV do art. 11 do Regimento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948.

Nº 47 — Designar o Professor José Leme Lopes e os Drs. Cincinato Magalhães de Freitas, William Asmar, Gladstone d'Alva Parente, Rawlinson Prestes Lemos, Eliezer Schneider e Roberto Bittencourt para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder ao exame psiquiátrico e psicologico dos candidatos ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata.

Usando das atribuições que lhe confere o item XXIII do art. 11 do Regimento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948.

Nº 48 — Designar os Secretários Sizínio Pontes Nogueira, João Carlos Pessoa Fragoso e Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni para exercerem as funções de Assessores do Curso de Política Internacional do 2º ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, no ano letivo de 1961. — *A. Camillo de Oliveira.*

DEPARTAMENTO CONSULAR

Divisão Consular

DESPACHO DO MINISTRO

Galdino do Nascimento Filho, solicita prorogação do prazo para entrada do automóvel de sua propriedade. — Despacho exarado: Indeferido de acôrdo com o pronunciamento da Diretoria das Rendas Aduaneiras do Ministério da Fazenda. O prazo de chegada é de seis meses já ultrapassado e não cabe ao Itamaraty prorrogá-lo. O interessado deverá dirigir-se, querendo, ao Senhor Ministro da Fazenda.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 2 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

No uso de suas atribuições legais.

Nº Br, 286 — Excluir da lotação de Brasília Neriglisor Viegas de Moura, ocupante do cargo de nível 16-D da Série de Classes da Carreira de Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro.

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 112.667-61.

Nº Br. 287 — Remover, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Teresinha Umbertina S. Thiago Santiago, ocupante do cargo de nível 12-A da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais para a Recebedoria Federal em Belo Horizonte, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Neide Bittencourt.

Usando da atribuição que lhe conferiu a Portaria Ministerial nº 185, de 21 de junho de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 23 subseqüente.

Nº Br. 288 — Mandar servir em Brasília, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, Wagner Rodrigues da Cunha, Escrevente-datilógrafo, nível 7, lotado na Inspetoria do Impôsto de Renda em Uberlândia, para ter exercício na Inspetoria do Impôsto de Renda em Brasília.

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº Br. 97.737-61.

Nº Br. 289 — Remover, a pedido, de acôrdo com o art. 56, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abelardo de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais para a Recebedoria Federal em Belo Horizonte, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Roberto Martins da Costa.

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº Br. 26.819-61:

Nº Br. 290 — Designar, de acôrdo com o art. 23 do Decreto nº 35.428 de 29 de abril de 1954, Guy Ferreira da Silva, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, exercendo a função, Símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Estudos e Fiscalização, para substituto eventual do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás. — *Affonso Alvaro*, Diretor-Geral.

Serviço do Patrimônio da União

(*) PORTARIA Nº 48, DE 8 DE MAIO DE 1961

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a conveniência de redistribuição dos servidores lotados no órgão Central e Delegacias

(*) *Nota do S. Pb.* — Republicado, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I — de 23 de maio de 1961, página 4.085.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Considerando que o enquadramento aprovado pela Resolução Especial número 20, de 4 de dezembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos, feito em caráter provisório, nos têrmos do Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960, não permite, ainda, fixação de número de cargos de cada série de Classes nem autoriza adotar-se como definitivas as novas denominações;

Considerando que pelo Decreto número 38.673, de 27 de janeiro e alterações posteriores o número de Cargos distribuídos ao S. P. U. e Delegacias é de 296;

Considerando que pela Portaria número 30, de 20 de janeiro de 1956, da D. G. F. N. e alterações posteriores o número de funções da T. U. M. está fixado em 176;

Considerando que o número de funções de Serventuários da T. N. E. E. M. do S. P. U. é de 114;

Considerando que a Tabela de Extranumerários Tarefeiros aprovada em 1960 — absorvida pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — é constituída de 93 funções;

Considerando que a conveniência do Serviço aconselhou a expedição da Portaria nº 41, de 13 de abril de 1961, estendendo a jurisdição da Delegacia do S. P. U. em Goiás, até Brasília;

Considerando que pelo Decreto número 48.15 , de 22 de abril de 1960, a então Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal passou a denominar-se do Estado da Guanabara, obrigando a destacar-se número certo de seus servidores, anteriormente em lotação conjunta com o Órgão Central, exceto os Tarefeiros cujas admissões indistintamente para o Órgão Central e Delegacia no Estado da Guanabara, situação que deve permanecer enquanto o Serviço do Patrimônio da União não fôr transferido para Brasília;

Considerando que pela Lei número 3 780, de 12 de julho de 1960, sòmente após a aprovação do enquadramento definitivo dos servidores, estará em plena vigência, para efeito de fixação do número de cargos de cada natureza,

Resolve, de acôrdo com o art. 3º do Decreto nº 38.673, de 27 de janeiro de 1956, combinado com o art. 4º da Portaria nº 30, de 20 de janeiro de 1956, do D. G. F. N., art. 2º do Decreto nº 33.920, de 25 de setembro de 1953, e até ulterior deliberação, distribuir numèricamente na forma dos anexos I a IV, os cargos e funções do Órgão Central e Delegacias e nominalmente na forma do anexo V.

Francisco Sá Filho, Diretor.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Dia 19 de julho de 1961

Processo nº 1.791-60 — Independência S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (atual: Independência S. A. — Investimentos) — São Paulo (SP): Reforma de estatutos em assembléia geral extraordinária de 15 de setembro de 1960. — Aprovada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo C.N.E.P.A. nº 1.151-61:

Nº 631 — Delegar competência ao servidor Rubens de Paula Xavier, Chefe da Estação Experimental de Curitiba, do Instituto Agronômico do Sul, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para, no corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, destinados a ocorrer as despesas da mencionada Estação;

b) promover concorrências públicas, administrativas e coletas de preços, à conta das dotações atribuídas à repartição em aprêço; e

c) requisitar passagens simples ou com direito a leito, transporte de material como encomenda ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público, em tôdas as emprêsas nacionais rodoviárias, ferroviárias e aéreas, correndo a despesa respectiva, à conta dos recursos orçamentários próprios, após o devido empenho pela repartição interessada.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 632 — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo, TC-101-17-A, Lino Nunes Bezerra, das funções de Executor do Acôrdo e Diretor da Escola Agrícola Granja, em Fortaleza, Estado do Ceará, para as quais foi designado pela Portaria nº 358, de 28 de novembro de 1960.

Nº 633 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101-18-B, Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira, para exercer as funções de Executor do Acôrdo existente entre o Govêrno da União e a Prefeitura Municipal de Granja, e Diretor da Escola Agrícola Granja, no referido Município, no Estado do Ceará.

Nº 634 — Delegar competência ao Oficial de Administração AF-201 14-B, Lêda de Aguiar Raposo da Câmara, Chefe da Turma de Administração da Escola de Iniciação Agrícola do Amazonas, no Estado do Amazonas, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para:

a) requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, destinados à Escola em aprêço;

b) proceder coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgamento e aprovação das mesmas, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, correndo por conta dos recursos orçamentários próprios, as respectivas despesas, que serão prèviamente empenhadas pela citada repartição; e

c) requisitar passagens, leitos, poltronas, transportes em geral, nas Emprêsas aéreas, ferroviárias, marítimas e rodoviárias do País, quando em objeto de serviço público.

Nº 635 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo TC-101 18-B — Fábio Pereira Cartaxo, lotado no Serviço de Silvicultura, no Estado de Minas Gerais, para movimentar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, a dotação destinada ao pagamento de bôlsas de estudo concedidas aos alunos da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo P.A. 2.899-61:

Nº 636 — Delegar competência a Fernando David Madeira, Substituto do Executor do Serviço do Acôrdo de Defesa Sanitária Animal com o Estado de Alagoas para, no corrente exercício e no interêsse da respectiva repartição, obedecidas as legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos orçamentários próprios e prèviamente empenhadas as despesas:

1 — realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas;

2 — requisitar às emprêsas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo (a estas quando não possível outro meio e justificadamente nos têrmos das recomendações em vigor para usó de transporte aéreo), no território nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, com ou sem leito, poltronas, transporte em geral e armazenagem

3 — requisitar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Maceió, Estado de Alagoas, adiantamentos e pagamentos. — *Romero Costa.*

PORTARIAS DE 2 DE AGÔSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 637 — Designar José Monteiro Salazar, Redator Ec. 305-17-B, para, sem prejuízo das atribuições que lhe são cometidas, representar êste Ministério junto à Assessoria Parlamentar do Gabinete Civil da Presidência da República, no estudo de assuntos relacionados com as atividades desta Secretaria de Estado.

Nº 638 — Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101, 17-A, Alvaro Jorge de Carvalho Ximene, lotado na Inspetoria Regional do Fomento Animal, no Estado da Paraíba, para exercer a função de Diretor do Centro de Treinamento de Tratoristas da Fazenda Espírito Santo, no mesmo Estado.

Nº 640 — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo — TC-101-18-B — David Thurchschimid Nadler, da função de Executor do Acôrdo para o Fomento Vegetal, firmado entre a União e o Estado de Goiás.

Nº 641 — Designar o Engenheiro-Agrônomo — TC-101-18-B — João de Barros Silveira, Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado de Goiás, para exercer a função de Executor do Acôrdo para o Fomento Vegetal entre o Govêrno da União e o referido Estado.

Nº 642 — Delegar competência ao Engenheiro-Agrônomo TC-101-18B — José Pereira Lima, para, na qualidade de Diretor Substituto da Divisão de Fomento da Produção Vegetal 4-C, praticar os seguintes atos, nas faltas e impedimentos do respectivo titular:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados e distribuídos a favor das Superintendências e serviços de "Acôrdo" da Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

b) processar concorrências e coletas de preços para aquisição de material e prestação de serviços, julgamento e aprovação das mesmas, à conta dos recursos orçamentários, mediante empenhos prèvios pelas repartições competentes, e

c) requisitar passagens simples e com leitos, transporte de pessoas e suas bagagens, bem como transporte em geral, às emprêsas aeroviárias, ferroviárias, marítimas e fluviais em todo o território nacional, quando em objeto de serviço.

Nº 643 — Delegar competência ao Engenheiro-Agrônomo — TC-101-18-B — Afonso Nascimento Mibielli, para na qualidade de Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Es-

tado do Rio Grande do Sul, praticar os seguintes atos:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no referido Estado, em proveito daquela Inspetoria Regional;

b) processar concorrências e coletas de preços para aquisição de material e prestação de serviços, bem como requisitar passagens simples e com leitos e transportes de material, bagagens, animais, em objeto de serviço, às emprêsas aeroviárias, ferroviárias, marítimas, fluviais e rodoviárias em todo o território nacional.

Fica cancelada a delegação de competência, para o fim em referência, ao Engenheiro-Agrônomo Moacyr Pereira Memória.

Nº 644 - Delegar competência ao Engenheiro-Agrônomo — TC-101-18 B — João de Barros Silveira, para, na qualidade de Chefe da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Estado de Goiás, praticar os seguintes atos:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no referido Estado, em proveito daquela Inspetoria Regional;

b) processar concorrências e coletas de preços para aquisição de material e prestação de serviços, bem como requisitar passagens, simples e com leitos e transportes de material, bagagens, animais, em objeto do serviço, às emprêsas aeroviárias, ferroviárias, marítimas, fluviais e rodoviárias em todo o território nacional.

Fica cancelada a delegação de competência, para o fim em referência, ao Engenheiro-Agrônomo David Churchsch Sid Nadler.

Tendo em vista o que consta do processo S.C. 40.629-61, do Departamento Nacional da Produção Animal:

Nº 645 — Delegar competência aos servidores abaixo; para, em 1961, no interêsse das respectivas repartições, obedecidas as legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos orçamentários próprios e previamente empenhadas despesas:

1) realizar coleta de preços, concorrências administrativas ou públicas;

2) requisitar às emprêsas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo (a estas quando não fôr possível outro meio e justificadamente, nos têrmos das recomendações em vigor para uso do transporte aéreo) no território nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, leitos, poltronas, transportes em geral e armazenagens;

3) requisitar as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional *indicadas* adiantamentos e pagamentos:

a) Reynaldo José Boabaid — Inspetor Chefe Substituto da I.R.D.S.A. em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte).

b) Edino de Castro Leão — Executor do Acôrdo de D.S.A. com o Estado do Rio Grande do Norte.

(Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Natal — Estado do Rio Grande do Norte).

c) Fernando David Monteiro — Executor Substituto do Acôrdo de D.S.A. com o Estado de Alagoas.

(Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Maceió — Estado de Alagoas).

d) Edson Pereira — Executor Substituto do Acôrdo de D.S.A. com o Estado de Goiás.

(Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiânia, Estado de Goiás).

Usando das atribuições legais:

Nº 646 — Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Apollônio Theophilo Bouret, do cargo de Diretor 3-C, do Serviço de Expansão do Trigo, que exerce como substituto.

Nos têrmos do art. 31 do Decreto nº 49.391, de 1º de dezembro de 1960:

Nº 647 — Designar José Maria Conduru, Diretor do Instituto Agronômico do Norte, Engenheiro Agrônomo Italo Paleisi e um representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de estudar a situação da área da Fazenda do Caldeirão, à margem do Rio Solimões, onde será instalada a Estação Experimental, com subordinação ao referido Instituto, onde se farão estudos com culturas da região, principalmente juta.

A mencionada Comissão apresentará, dentro de trinta dias, relatório contendo as recomendações, estudos e conclusões sôbre a matéria. — *Romero Costa.*

PORTARIA DE 3-8-61

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 649 — Delegar competência ao Oficial de Gabinete Newton Costa, para, nos têrmos do art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, processar a permuta de carros usados do Gabinete por viaturas novas, devendo para isso:

a) designar uma Comissão constituída por três funcionários do Ministério da Agricultura, que serão encarregados da avaliação dos carros considerados imprestáveis para o serviço em Brasília;

b) abrir concorrência pública, fazendo publicar o respectivo edital no *Diário Oficial*, no prazo mínimo de 15 dias contados da data marcada para o recebimento das propostas, observadas as demais exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — *Romero Costa.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1958

O Ministro de Estado da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.754-54, resolve:

N.º 462 — Estender as disposições da Portaria ministerial n.º 3, de 4 de janeiro de 1951, com as alterações feitas pela Portaria ministerial n.º 55, de 8 de fevereiro de 1955, a todos os casos em que, para inscrição em concurso de habilitação, e admitido diploma de outro curso, desde que êste haja sido concluído no ano letivo imediatamente anterior. — *Clovis Salgado.*

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 84-A — Designar o arquiteto Dircio Lima Guilhon de Oliveira, lotado na Divisão de Obras, para promover providências e realizar estudos, no Distrito Federal, de interêsse dêste Ministério, ficando-lhe assegurado, para isso, transporte por via aérea, de ida e volta. — *Brígido Tinoco.*

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 183-A — Designar o Arquiteto Dircio Lima Guilhon de Oliveira, lotado na Divisão de Obras, para promover providências no Distrito Federal, de interêsse dêste Ministério, ficando-lhe assegurado, para isso, transporte por via aérea, de ida e volta. — *Brigidò Tinoco*

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 204-A — Designar o arquiteto Dircio Lima Guilhon de Oliveira, lotado na Divisão de Obras, para promover providências e realizar estudos, no Distrito Federal, de interêsse dêste Ministério, ficando-lhe assegurado, para isso, transporte por via aérea, de ida e volta. — *Brinido Tinoco*

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1961

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e atendendo ao plano de trabalho para 1961 da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial, aprovado pelo senhor Presidente da República (Processo P.R. n.º 9.622-61), resolve:

N.º 209 — 1) aprovar o programa e as instruções gerais do IV Congresso Brasileiro do Ensino Comercial, anexos a esta portaria e subscritos pelo Diretor da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial;

2) Designar o professor Lafayette Belfort Garcia, — Diretor do Ensino Comercial — Presidente da Comissão Executiva do Congresso, que deverá realizar-se em Araxá, no período de 16 a 22 de julho dêste ano. — *Brígido Tinoco*

IV CONGRESSO BRASILEIRO DO ENSINO COMERCIAL

1 — *Objetivos*

O IV Congresso Brasileiro do Ensino Comercial, promovido pelo Ministério da Educação e Cultura, por meio de sua Diretoria do Ensino Comercial, como parte do plano de trabalho da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial para 1961, realizar-se-á em Araxá, no Estado de Minas Gerais, entre 16 e 22 de julho próximo, e terá como finalidades o estudo e o debate dos problemas referentes à educação profissional para o comércio e para as funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados, de conformidade com a Lei Orgânica do Ensino Comercial.

O Congresso terá a cooperação do Govêrno do Estado de Minas Gerais, do Fundo Nacional do Ensino Médio, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e de outras instituições, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, a Federação Nacional de Estabelecimentos de Ensino, os Sindicatos de Professores e de Estabelecimentos de Ensino Comercial, etc.

Prosseguindo nos estudos efetuados nos três congressos anteriores, o IV Congresso efetivará por meio da discussão em seminários e grupos de trabalho, o exame de problemas e questões concernentes ao ensino comercial, coligindo sugestões, experiências e depoimentos que visem ao aprimoramento dos processos didáticos e administrativos, bem como, pela aplicação do Sistema de Ensino Funcional ou de Classes-Emprêsas para estágio de professôres e administradores escolares, com o objetivo de incentivar a sua expansão..

2 — *Organização*

O Congresso desenvolver-se-á por meio de:

a) *Ciclo de conferências;*

b) *Seminários de estudos;*

c) *Mesas-redondas,* sôbre grupos de disciplinas dos cursos comerciais e técnicas de aplicação do Sistema de Ensino Funcional ou de Classes-Emprêsas.

3 — *Ciclo de Conferências*

Durante o Congresso, serão realizadas conferências sôbre os objetivos do ensino comercial, a orientação educacional e profissional, o Sistema Brasileiro de Ensino Funcional, a orientação pedagógica, o ensino comercial e o desenvolvimento econômico.

4 — *Seminários de Estudos*

Funcionarão, durante o Congresso nove seminários de estudo sôbre:

I — *Funções do Ensino Comercial* (Cursos de Formação, de Aperfeiçoamento, de Continuação ou Práticos de Comércio);

II — *Orientação Educacional e Profissional;*

III — *Orientação Pedagógica;*

IV — *Administração Escolar;*

V — *Sistema de Ensino Funcional ou de Classes-Emprêsas;*

VI — *Fundo Nacional do Ensino Médio;*

VII — *Atividades Complementares e Extra-Classe;*

VIII — *Métodos de Educação Audio-Visual;* e

IX — *Legislação do Ensino Comercial.*

Os seminários contarão com coordenadores, relatores, secretários e assessores, processsando-se os debates de cada um com base em documentos de trabalho elaborados por especialistas..

Por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, o congressista deverá declarar o Seminário de que participará. No seminário, todos os participantes serão chamados a opinar, cabendo ao relator a coleta dos depoimentos e sugestões ,independentemente de votação, para estudos da Diretoria do Ensino Comercial. Caberá aos coordenadores a orientação dos trabalhos de modo a permitir o exame completo do roteiro de debates e a evitar que o seminário se transforme em assembléia de congressos tradicionais, com exuberância de demonstrações de oratória e reduzida atuação da maioria dos participantes.

Os Seminários de Estudo deverão caracterizar-se como grupos de trabalho, com o máximo de demonstrações e de pronunciamentos objetivos.

5 — *Mesas-Redondas*

As mesas-redondas abaixo relacionadas, cuidarão dos aspectos metodológicos e de didática especial das disciplinas constantes dos planos de estudos das escolas comerciais e técnicas de comércio:

a) Articulação horizontal das disciplinas dos cursos comerciais;

b) Articulação vertical das disciplinas dos cursos comerciais;

c) O ensino de Português;

d) O ensino dos Idiomas Estrangeiros;

e) O ensino de Geografia e História;

f) O ensino de Ciências Físicas e Naturais, de Biologia, de Física e Química e de Merceologia;

g) O ensino de Matemática;

h) O ensino de Estatística (Estatística Aplicada e Cálculos Estatísticos) e de Complementos de Matemática;

i) O ensino de Noções de Comércio de Prática de Comércio, de Prática de Venda, de Prática de Armazenagem e da Distribuição, de Prática de Escritório e Prática de Hospitalidade;

j) O ensino de Caligrafia, de Desenho, de Elementos de Desenho Aplicado e de Desenho Técnico;

l) O ensino da Estenografia;

m) O Ensino de Dactilografia e de Mecanografia;

n) O ensino de Elementos de Economia e de Elementos de Finanças;

o) O ensino de Administração (Princípios, Administração de Pessoal e de Material), de Organização das Emprêsas e de Organização dos Serviços Públicos;

p) O ensino de Organização e Técnica Comercial, de Técnica de Compra, Venda, Armazenamento e Distribuição, de Comércio e Exportação e Importação;

q) O ensino de Direito Usual e de Prática Jurídica Geral e Comercial;

r) O ensino de Ciências Sociais e Estudos Sociais;

s) O ensino de tôdas as disciplinas de Contabilidade;

t) O ensino de Psicologia das Relações Humanas e da Técnica da Propaganda;

u) O ensino de Biblioteconomia e de Arquivística;

v) O ensino da Economia Doméstica.

Tendo em vista a necessidade de elaboração de um guia sôbre a aplicação do Sistema de Ensino Funcional ou de Classes-Emprêsas, bem como de troca de experiências colhidas pelas Escolas-Pilotos, funcionará ainda um grupo de trabalho para êsse fim.

Cada mesa-redonda será coordenada por um professor e contará com assistentes, um relator, um secretário e orientadores de debates. No plano de estudos de cada disciplina, seu objetivo é a coleta de depoimentos sôbre como ensiná-la com mais eficiência e a sua correlação e conexão com as demais dos planos em vigor. Visando essencialmente a coleta de sugestões e depoimentos as mesas redondas não comportam votações.

O congressista não poderá inscrever-se em mesas-redondas cujos horários forem coincidentes.

Na mesa-redonda, os trabalhos serão abertos pelo coordenador responsável e estimulados pelos orientadores de debates, cabendo ao relator anotar tôdas as sugestões ou indicações apresentadas pelos congressistas. Os que o desejarem poderão apresentar por escrito seus pontos de vista ou seus depoimentos, para facilitar o preparo da documentação do Congresso.

6 — *Monografias*

Os trabalhos, de caráter técnico ou científico, de autoria dos participantes do certame, serão apresentados ao congresso por intermédio da Secretaria Geral, em cinco vias e até dez dias antes da sessão de instalação.

7 — *Participantes*

Poderão inscrever-se no Congresso os membros do corpo docente, técnicos e administradores das escolas de comércio, bem como as entidades que as mantêm e orientadores educacionais, profissionais e pedagógicos, docentes e técnicos do seu quadro de pessoal. Também poderão ser admitidos profisionais de notória experiência em matéria técnica dos cursos comerciais, quando inscritos a pedido de Departamentos de Relações Públicas, de Propaganda, de Pessoal e Treinamento de emprêsa comercial ou administração pública em que trabalhem.

Serão considerados inscritos *ex-officio* os professores, técnicos de ensino e profissionais que a Comissão Executiva convidar para a execução de trabalhos no Congresso.

8 — *Da Documentação e do Certificado de Frequência*

As atividades desenvolvidas pelo Congresso, seus estudos e conclusões serão divulgados por meio do Boletim "Ensino Comercial", em os "Cadernos da CAEC" e no "Documentário do Ensino Comercial".

Por suas características de verdadeiro seminário nacional de estudos, o Congresso expedirá a cada participante um certificado de frequência.

9 — *Inscrições.*

A inscrição do congressista será processada mediante o preenchimento da ficha competente e remetida, até o dia 5 de julho, à Secretaria-Geral do Congresso — Rua da Imprensa número 16 — 12.º andar (Palácio da Cultura) — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Estão, também, habilitadas a encaminhar inscrições e prestar esclarecimentos sôbre o Congresso as Comissões Regionais de Coordenação Técnica da Inspeção do Ensino Comercial, nos Estados.

10 — *Da Presidência de Honra*

O Congresso terá como Presidente de Honra Sua Excelência o Dr. Jânio da Silva Quadros — Digníssimo Presidente da República.

11 — *Da Presidência e da Comissão Executiva*

O Ministro da Educação e Cultura, que presidirá o Congresso, designará o Presidente da Comissão Executiva, a quem caberá a designação dos demais membros.

12 — *Das Disposições Gerais.*

Durante o Congresso, serão realizadas apenas, três sessões plenárias: a de instalação, a de exame dos relatórios dos seminários de estudo e a de encerramento.

O Congresso, realizado dentro do plano de trabalho para 1961 da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial, será por ela supervisionado e administrado.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1961. — *Lafayette Belfort Garcia,* Diretor da Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 221-A — Designar o seu Oficial de Gabinete Armando Fortuna para realizar, em João Pessoa, serviços de interêsse do Ministério, de natureza urgente, ficando-lhe, para isso, assegurado transporte, por via aérea, de ida e volta. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acôrdo com o disposto no art. 10, da Lei n.º 775, de 6 de agôsto de 1949 e à vista do que consta do processo n.º 27.810-59, resolve:

N.º 215 — Artigo único — E' concedida autorização para o funcionamento do curso de enfermagem da Escola de Enfermagem Lauriston Job Lane, antiga Escola de Auxiliares de Enfermagem do Hospital Samaritano, mantida pela Sociedade Hospital Samaritano e situada em São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

N.º 221 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Professor Carlos dos Reis Gomes Macieira, Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luis do Maranhão, nomeado por decreto de 28-2-61, publicado no *Diário Oficial* de mesma data, para:

a) requisitar pagamentos de pessoal, material e demais despesas, assim como adiantamentos à conta das verbas distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão;

b) requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos) nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas àquela repartição;

c) realizar concorrências administrativas e coletas de preços;

d) retirar da Alfândega encomendas ou cargas com isenção de direitos, nos têrmos do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual da autoridade acima referida.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições resolve:

N.º 239 — Autorizar o Senhor Flávio Tambellini, Diretor 6-C, do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a empreender viagens em todo o território nacional, para atender às necessidades dos serviços que lhe estão afetos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

N.º 242-A — Designar os seus Oficiais de Gabinete Armando Fortuna e Song Cardoso para acompanhar e assessorar o titular da Pasta na viagem que êste fará à Capital da República, ficando-lhes, para isso, assegurado transporte, por via aérea, de ida e volta. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 243 — Designar o Professor Durval de Almeida Batista Pereira, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, para promover providências e realizar estudos, no Distrito Federal, de interêsse dêste Ministério, ficando-lhe assegurado transporte, por via aérea. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 244 — Designar o Professor Edgard Ferreira Barbosa para integrar como representante dêste Ministério o Conselho de Curadores da Universidade do Rio Grande do Norte, nos têrmos do art. 17, letra c, do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 50.221, de 28 de janeiro de 1961.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos têrmos do art. 113, letra *f* do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946 e aplicado à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 50.340, de 15 de março de 1961, resolve:

Nº 245 — Credenciar o Dr. Alberto Francisco Tôrres para integrar, como representante dêste Ministério e com o mandato de três anos, o Conselho de Curadores da referida Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que lhe pediu o Oficial de Gabinete responsável pelo Setor de Divulgação e em vista do parecer favorável da direção do Instituto Benjamin Constant resolve:

Nº 246 — Colocar à disposição do seu Gabinete o Bibliotecário..... (EC-101-14-B) Hélio Teixeira Brant, lotado no referido Instituto, para prestar colaboração ao Setor mencionado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que pediu a Sociedade Pestalozzi do Brasil e de acôrdo com o parecer do Departamento de Administração, no Processo nº 58.504-61, resolve:

Nº 247 — Colocar Aurea Zimelson Schechtman, ocupante de cargo de Assistente de Educação..... (EC-702-14-A), lotado na Divisão do Pessoal, à disposição do seu Gabinete, pelo prazo inicial de um ano, e designá-la para colaborar, durante tal período, com as atividades assistenciais da instituição mencionada.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo ao que pediu o Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas e de acôrdo com o parecer do Departamento de Administração, no Processo nº 43.526-61, resolve:

Nº 248 — Colocar Neuza Feital Wohrle, ocupante de cargo de Técnico de Educação (EC-701-18-B) lotado no Serviço de Radiodifusão Educativa, à disposição do seu Gabinete, pelo prazo inicial de um ano, e designá-la para colaborar, durante tal período, com as atividades culturais do Instituto mencionado. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 67-Br. — Aprovar a Instrução nº 1, que com esta e publicada e que foi elaborada pela Comissão Nacional constituída pelos arts 1º e 2º do Decreto nº 50.811, de 17 de junho de 1961, para execução do que estabeleceu o Decreto nº 50.423, de 28 de abril de 1961, tendo em vista o cumprimento, por parte das emprêsas em que trabalham mais de cem pessoas, do inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

COMISSÃO NACIONAL DE EXECUÇÃO DO DECRETO Nº 50.423, DE 1961

INSTRUÇÃO Nº 1

Expede normas para execução do Decreto nº 50.423, de 1961

A Comissão Nacional constituída pelos arts. 1º e 2º do Decreto número 50.811, de 17 de junho de 1961, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º do mesmo Decreto e dando execução ao Decreto nº 50.423, de 28 de abril de 1961, e à Portaria Ministerial nº 165, de 19 de abril de 1961, resolve:

Art. 1º Considera-se emprêsa em que trabalhem mais de cem pessoas, para o efeito do inciso III do artigo 168 da Constituição, tôda aquela que, numa só ou em mais de uma Unidade da Federação tenha o número indicado de empregados, seja qual fôr a categoria ou o título de emprêgo dêstes.

Art. 2º Quando os empregados estiverem distribuídos por mais de uma

Unidade da Federação, a responsabilidade da emprêsa será em função do número de empregados e filhos dêstes em cada uma dessas Unidades.

Art. 3º A Comissão Nacional determinará as obrigações das emprêsas que têm empregados em várias Unidades da Federação, com base nos registros a que se refere a Seção VII do Título I da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e outros elementos informativos de que dispuser.

Art. 4º As obrigações de prestação de instrução primária por parte das emprêsas será definida anualmente, em face da relação prevista no artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As emprêsas deverão enviar às Comissões Estaduais comunicação do número de filhos de seus empregados, com idade de 7 a 14 anos.

Art. 5º Para obtenção do atestado a que se refere o art. 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, as emprêsas deverão apresentar à respectiva Comissão Estadual ou à Nacional, conforme o caso, até o dia 15 de agôsto de 1961, a relação de seus empregados em que se indicará o número de filhos de 7 a 14 anos, a forma pela qual irão elas, as emprêsas, cumprir a exigência constitucional, tendo em vista o que estabelece o artigo 2º daquele decreto, e bem assim, o respectivo prazo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) meses.

Parágrafo único. Será fornecido a essas emprêsas, um atestado provisório que deverá ser substituído por outro definitivo, quando estiverem elas cumprindo de fato, no prazo estipulado a obrigação constitucional de prestação de ensino primário aos seus empregados e filhos.

Art. 6º Quando o empregado se recusar a aceitar a escolarização, deverá ser feita declaração escrita, testemunhada por outros 2 empregados.

Art. 7º A obrigação da emprêsa não cessa pelo fato dos filhos de seus empregados já estarem frequentando escola.

§ 1º No caso de escola pública, a emprêsa deverá indenizar o poder público pela despesa que êste realiza com os filhos de seus empregados.

§ 2º A indenização referida no parágrafo supra será calculada mediante a divisão das despesas públicas estaduais e municipais com a manutenção e instalação das escolas primárias pelo número de alunos matriculados em tôdas as escolas primárias da unidade federativa, excluindo-se dêsse cálculo as despesas administrativas de pessoal e material em secretarias, departamentos, divisões ou seções que constituem a administração central da educação no Estado ou Município.

§ 3º A emprêsa pagará ao Estado ou Município, conforme a escola seja estadual ou municipal, tantas vêzes o custo do aluno-ano quantos filhos de seus empregados estejam matriculados em escolas públicas.

Art. 8º As emprêsas que instalarem e mantiverem escolas poderão aceitar a matrícula de outras pessoas que não os seus empregados e filhos dêstes, hipótese em que, se a matrícula nas escolas mantidas pela emprêsa fôr igual, em número, ao de empregados e de seus filhos entre 7 e 14 anos que necessitariam de instrução primária, a emprêsa é considerada como tendo cumprido o dever constitucional de ensino primário.

Art. 9º As escolas primárias mantidas por órgãos administrados por entidades sindicais de 3º grau, como o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Social do Comércio (SESC) o Serviço Social Rural (SSR), poderão cumprir, em nome das emprêsas, a obrigação de prestação de instrução primária destas, considerando-se os alunos matriculados em tais escolas como se fôssem empregados ou filhos de empregados.

§ 1º A administração daquêles órgãos competirá declarar quais as emprêsas beneficiadas e quantos alunos matriculados correspondem a cada uma dessas empresas.

§ 2º As Comissões Estaduais e a Comissão Nacional levarão essas declarações na devida conta, ao serem requeridos os atestados de que trata o art. 6º do Decreto nº 50.811 de 1961.

Art. 10. A Comissão Nacional e as Comissões Estaduais publicarão, na imprensa oficial da União e dos Estados, a relação de emprêsas que satisfizeram as condições dos Decretos ns. 50.423 e 50 811, de 1961.

Art. 11. As Comissões Estaduais serão constituídas pela autoridade referida no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 50.811, de 17 de junho de 1961, que a presidirá, e de um representante dos serviços regionais de estatística, e de um representante dos serviços fazendários do Estado e de um representante do comércio, e um da indústria, indicados pela Federação da respectiva categoria econômica e um representante da atividade rural indicado pela Associação Rural da unidade federativa.

Art. 12. As Comissões Estaduais providenciarão o cumprimento da presente Instrução, suometendo a Comissão Nacional os casos de dúvidas ou omissão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961. — *João Roberto Moreira*, Diretor-Geral do DNE, Presidente. — *Jacy Montenegro Magalhães*, Representante do Ministério da Fazenda. — *Pierro Domenico*, Representante do Ministério do Trabalho. — *Benedito Coelho Rodrigues*, Representante do I.B.G.E.

Nº 68-3r — Constituir um Grupo de Trabalho para examinar os aspectos educacionais, legais e sociais ligados ao problema da reabilitação dos incapacitados físicos, integrado dos Srs. Percy Charles Murray, Ministro Francisco da Rocha Lagoa, Desembargador Bulhões de Carvalho, Prof. Cezarino Júnior, Dr. Roberto Taliberti, Prof. Carlos Pasquale, Consultor Jurídico Alvaro Alvares da Silva Campos, funcionando como Coordenadora a Professôra Dorina Gouvêa Nowill. Fica assinalado o prazo de noventa dias para apresentação das sugestões convenientes, especialmente no que se refere às reformas legislativas que a matéria comporta — *Brígido Tinoco*.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA N.º 337 DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1962 resolve ratificar o Ato da Inspetoria Secional do Rio de Janeiro que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Estadual "Freire Alemão", situado na Praça Rosário Trotta, sem número, em Campo Grande, no Estado da Guanabara, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1961. — *Cleantho R. Siqueira*, Diretor Substituto, por: *Gildásio Amado*, Diretor.

(N.º 29.629 — 26-7-61 — Cr$ 102,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 69.357, de 1961, inclusive de sua Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, resolve:

Nº 121 — Delegar a competência que lhe atribui o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, às seguintes autoridades dirigentes de órgãos regionais centralizados ou autônomos e subordinados ou vinculados a êste Ministério, a fim de decidirem sôbre a concessão, *ex officio* ou a pedido, de gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Secretaria de Estado lotados naqueles órgãos, prevalecendo a presente delegação de podêres para os substitutos eventuais das mesmas autoridades:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	OBSERVAÇÕES
Diretoria do Ensino Industrial	Diretor	Armando Hildebrand	Em relação a funcionários em exercício em Escolas Técnicas e Industriais cujo pagamento não seja processado por esta D.P.
Conservatório Mineiro de Música	Diretor	Pedro de Castro	
Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul	Diretor	Angelo Guido Gnocchi	
Escola de Farmácia de Ouro Prêto	Diretor	José Badini	
Escola Paulista de Medicina	Diretor	Marcos Lindenberg	
Faculdade de Direito de Alagoas	Diretor	Anfilofio Jaime de Altavila Melo	Enquanto se aguarda a nomeação do Magnífico Reitor da Universidade de Alagoas
Faculdade de Direito do Espírito Santo	Diretor	Eurípedes Queiroz do Valle	Enquanto se aguarda a nomeação do Magnífico Reitor da Universidade do Espírito Santo
Faculdade de Direito do Piauí	Diretor	Francisco Pires Gaioso de Almendra	
Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão	Diretor	Pedro Neiva de Santana	
Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão	Diretor	Carlos dos Reis Gomes Macieira	
Instituto Eletrotécnico de Itajubá	Diretor	Pedro Mendes dos Santos	
Faculdade de Direito de Santa Catarina	Diretor	João David Ferreira Lima	Enquanto se aguarda a nomeação do Magnífico Reitor da Universidade de Santa Catarina
1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Chefe	Airton de Almeida Carvalho	
2º Distrito da D.P.H.A.N.	Chefe	Godofredo Rabelo de Figueiredo Filho	
3º Distrito da D.P.H.A.N.	Chefe	Silvio Carvalho de Vasconcellos	
4º Distrito da D.P.H.A.N.	Chefe	Luís Sala	
Museu Imperial	Diretor	Francisco Marques dos Santos	
Escola de Minas e Metalurgia de Ouro Prêto	Diretor	Salathiel Tôrres	
Instituto Joaquim Nabuco	Diretor	Mauro Ramos da Mota Albuquerque	

NOME	NOME	OBSERVAÇÕES	OBSERVAÇÕES
Universidade de Minas Gerais	Reitor	Orlando de Magalhães Carvalho	
Universidade do Paraná	Reitor	Flávio Suplicy de Lacerda	
Universidade do Recife	Reitor	João Alfredo Gonçalves da Costa Lima	
		Eliseu Paglioli	
Universidade do R. G. do Sul	Reitor	Antônio Martins Filho	
Universidade do Ceará	Reitor	José Rodrigues da Silveira Netto	
Universidade do Pará	Reitor	Colemar Natal e Silva	
Universidade de Goiás	Reitor	Durval de Almeida Batista Pereira	
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Reitor	Moacyr Borges de Matos	
Universidade de Juiz de Fora			

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.199, de 16 de janeiro de 1943, resolve:

Nº 383 — Designar o doutor Jorge de Rego Monteiro Faveret presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical (C. T. O. S.).

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto-lei nº 5.199, de 16 de janeiro de 1943, combinado com o disposto no art. nº 21 do Decreto nº 50.011, de 24 de julho de 1961, resolve:

Nº 384 — Designar o doutor Jorge de Rego Monteiro Faveret e os senhores Nilo Braga Campinho, Reynaldo Toledo Lopes e Luiz Carlos Pinto, membros da Comissão Técnica de Orientação Sindical (C. T. O. S.).

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto-lei número 5.199, de 16 de janeiro de 1943, combinado com o art. 30, item I, do Regimento aprovado pelo Decreto número 47.959, de 26 de março de 1960, resolve:

Nº 385 — Designar Nilo Braga Campinho para substituir o Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical (C. T. O. S.) nos seus impedimentos e faltas eventuais.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 386 — Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, Antonio Fernando Holanda, para aprovar minutas de contratos de locação de imóveis necessários ao funcionamento dos serviços daquela Delegacia e designar o Inspetor do Trabalho, Nilo Peçanha Neves, para assinar os referidos contratos.

Francisco Carlos de Castro Neves.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

S/nº — Conceder dispensa ao Assistente Técnico de Administração, referência 28, Mário Borges da Cunha, da função gratificada FG-1 de Chefe do Setor Regional da Comissão do Impôsto Sindical no Estado do Rio de Janeiro. — *Francisco Carlos de Castro Neves.*

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA N.º 910 DE 3 DE AGÔSTO DE 1961

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, modificado pela redação do art. 2.º da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, o disposto no art. 1.º, da Lei n.º 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no artigo 1.º, da Lei n.º 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1.º, da Lei n.º 3.415, de 30 de junho de 1958, no art. 1.º, da Lei n.º 3.590, de 22 de julho de 1959, revigorada pelo art. 11, da Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960, prorrogada pelo art. 1.º, da Lei n.º 3.892, de 28 de abril de 1961, prorrogada pela Lei n.º 3.929, de 31 de julho de 1961, resolve:

Tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão do Plenário, realizada a 3 do corrente mês, de conformidade ao que está consubstanciado em processo número 12.414-61 e,

Considerando o novo valor do câmbio de custo para a importação do trigo em grão, estabelecido pela Instrução n.º 208, de 27 de junho de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC);

Considerando, por conseguinte, o novo preço fixado para essas importações pelo Ministério da Agricultura através da Portaria n.º 588, publicado no *D. O.* de 22 de julho de 1861, baseado nos cálculos realizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e devidamente aprovados pela Comissão Consultiva do trigo;

Considerando que o preço para a venda da farinha de trigo decorre da apuração do preço médio entre o trigo importado e o de produção nacional;

Considerando, afinal, a necessidade de reajustar os preços da venda das farinhas de trigo pura e mista,

	Pura Cr$	Mista Cr$
I — Nos moinhos do Estado da Guanabara por saco de 50 kgs.	1.765,00	1.729,00
II — Nos moinhos do Estado de São Paulo por saco de 50 kgs. ..	1.836,00	1.799,00

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão do Plenário, realizada a 3 do corrente mês, de conformidade ao que está consubstanciado em processo número 12.414-61 e,

Considerando o novo valor do câmbio de custo para a importação de trigo em grão, estabelecido pela Instrução n.º 208 de 27 de julho de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC);

Considerando, por conseguinte, o novo preço fixado para essas importações pelo Ministério da Agricultura através da Portaria n.º 588, publicado no *D. O.* de 22 de julho de 1961, baseado nos cálculos realizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e devidamente aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo;

Considerando que o preço para a venda da farinha de trigo decorre da apuração do preço médio entre o trigo importado e o de produção nacional;

Considerando que o reajustamento havido no preço da farinha pura importada, conseqüentemente, na necessidade de alteração do preço de venda de pacotes de um a cinco quilos de farinha de trigo pura, vendida, comumente, para uso doméstico;

N.º 911 — Art. 1.º — Alterar a tabela de preços de venda da farinha de trigo pura, em pacotes, constante do art. 1.º, da Portaria número 379 de 22 de março de 1961, que passa a ser a seguinte:

ESTADO DA GUANABARA

	1 Quilo
Do moinho ao varejista	39,50
Do varejista ao consumidor	43,50

CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO CIDADES ADJACENTES A MESMA E CAMPINAS, JUNDIAI E SANTOS:

	1 Quilo Cr$	5 Quilos Cr$
Do moinho ao varejista	41,90	195,20
Do varejista ao consumidor	46,10	214,70

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão realizada a 3 do corrente mês e ano, de conformidade com o que está consubstanciado em o processo n.º 12.414-61, e,

Considerando, o novo valor do câmbio de custo para a importação do trigo em grão, estabelecido pela Instrução n.º 208, de 27 de junho de 1961, da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC);

Considerando, por conseguinte, o novo preço fixado para essas importações pelo Ministério da Agricultura através da Portaria n.º 588 publicada no *Diário Oficial* de 22-7-1961, baseado nos cálculos realizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e devidamente aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo;

Considerando, finalmente, os têrmos do Decreto n.º 50.889 publicado no *D. O.* de 1 de julho de 1961, cujas disposições aplicam-se a Trigo e Derivados:

N.º 912 — Art. 1.º — Revogar a Portaria n.º 107 de 14 de fevereiro de 1958.

Art. 2.º — Alterar a tabela de preços expressos em o art. 16, da Portaria n.º 74, de 31 de agôsto de 1953, para os resíduos como segue:

NOS MOINHOS

Farelo — Até Cr$ 210,00 p. saco de 35 kgs.

Farelinho — Até Cr$ 210,00 p. saco de 35 kgs.

Remoído — Até Cr$ 210,00 p. saco de 35 kgs.

Art. 3.º — Ficam as COAP, nos Estados e Territórios, autorizadas a reajustar os preços dosresíduos de trigo, tomando por base os preços expressos em o artigo anterior desta Portaria e atendendo às peculiaridades locais.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas quaisquer disposições em contrário. — *Maurício Cibulares*, Presidente da COFAP.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1º DE AGÔSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 757/GM1 — Transferir o Coronel-Aviador — Carlos Moreira de Oliveira Lima, para a Inspetoria Geral da Aeronáutica. — Brigadeiro-do-Ar *Gabriel Grun Moss* — Ministro da Aeronáutica.

RELAÇÃO Nº 31

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 18 de julho de 1961

Requerimentos:

Associação dos Servidores Civis da Aeronáutica, solicitando recursos fi-

manceiros para obras em sua Sede Desportiva e montagem de serviços de beneficência. — "Em face do parecer do Estado-Maior da Aeronáutica, aguardar oportunidade". (Processo nº GM-Ref. 319-61).

Em 26 de julho de 1961

Ronaldo Freitas Monteiro, S1 Q IG FI Reformado, solicitando tornar insubsistente a Portaria nº 492-GM1, de 26-6-59. — "Indeferido, face dos pareceres da DPAer e DSAer. — À DPAer". (Processo nº Ref. S-455-59).

Francisco Rodrigues Ferreira, SO R/R, solicitando tornar insubsistente o Decreto de 24-2-51, publicado no D.O. de 5-3-51 que o promoveu na Reserva nessa graduação e considerá-lo promovido ao pôsto de 2º Tenente. — "Indeferido, mantenho o despacho anterior. À DPAer". (Processo número GM-4.359-61).

Osvaldo José da Silveira, 2S Q IG M U, solicitando sua transferência para a Reserva Remunerada. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. À DPAer". (Processo nº GM-625-59).

Ernani de Lima, SO (IG MU) da Reserva Remunerada, solicitando reconsideração do despacho exarado em sua petição anterior, despachada em 5-5-58. — "Indeferido, mantenho o despacho anterior. A PDAer". — (Processo nº GM-4.320-61).

Jaime Ferreira, soldado de 2ª Classe (Q MR SV) Reformado, solicitando benefícios das Leis nºs 2.370-54 e 3.067-56. — "Indeferido, à vista da informação da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAer". (Processo nº GM-4.387-61).

Merandolino José de Mello, reservista, solicitando inspeção de saúde, em grau de recurso. — "Indeferido de acôrdo com os pareceres da DPAer (Processo nº Ref. S-878-60).

Waldenice Rodrigues Araújo, ex-Taifeiro, solicitando inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica, a fim de obter reforma. — "Arquive-se, por fálta de amparo leagl. — À DPAer". — (Processo nº GM-4.299-61).

Em 27 de julho de 1961

José Tarquínio Carvalho Guimarães 2º Tenente Esp. Cont. Traf Aé, solicitando substituição de carta-patente. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronautica. — A DPAer". — (Processo nº GM-4.382-61).

Francisco Ferreira Viana, soldado de 1ª Classe (IG FI) Reformado, solicitando benefícios das Leis números 2.370-54 e 3.067-56. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. — A DPAer". (Processo nº Ref. S-1.110-49).

João Ramos, soldado de 1ª Classe Q IG FI, Reformado, solicitando benefícios, das Leis nºs 2.370-54 e 3.067 de 1956. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. — A DPAer.". (Processo nº Ref. S-917-56).

José Reginaldo Ribeiro, CB Q EA DT AU, da Base Aérea do Recife, solicitando tolerância de idade para fins de inscrição no concurso de admissão ao 3º ano da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar. — "Indeferido não haverá concurso de admissão para o 3º ano da EPC do Ar, em 1962. — (Processo número GM-4.474-61).

Solemar Leite de Oliveira, 2º Ten. (AT VI) Reformado, solicitando promoção ao pôsto de 1º Ten., pela segunda vez. — Mantenho os despachos anteriores. À DPAer". — (Processo nº GM-3.736-61).

Francisco Floriano da Silva, 2S Q IG MU (SA), solicitando transferência para a Reserva Remunerada da Aeronáutica. — "Arquive-se, face a informação da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. — À DPAer". — (Processo nº GM-4.004-61).

Jorge Ribeiro Lima, Capitão Av. Engº, solicitando reconsideração de Despacho, exarado em seu requerimento anterior, em que solicitava ingresso em Quadros de Acesso. — "Arquive-se, face ao parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. O requerente já foi atendido. À Comissão de Promoções". (Processo nº Ref. S-35-61).

Júlio Valente, Cap. Esp. CTA, servindo no Gabinete do Ministro da Aeronáutica (GM2), solicitando inclusão no Quadro de Acesso. — "Arquive-se, face ao parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. — À Comissão de acôrdo com o disposto no Decreto nº 50.816, de 22 de junho de 1961, determinou a inclusão "ex-officio" do requerente em Quadro de Acesso por merecimento em sessão de 4 de julho de 1961. — À Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. (Processo nº S-749-61).

Rubem de Farias Augusto, Cap. Esp Av., solicitando, em grau de recurso, a inclusão de seu nome nos Quadros de Acesso para promoção ao pôsto de Major .— "Arquive-se face ao parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. — O requerente já foi atendido "ex-officio". À Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica". — (Processo numero S-751-61).

José Amorim de Carvalho, Cap. Esp. Fot., solicitando a inclusão de seu nome em Quadros de Acesso para promoção ao pôsto de Major. — "Arquive-se, face ao parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. O requerente já foi atendido "ex-officio". A Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. (Processo nº S-750-61).

Rafic Antônio Francisco, Cap. Farm Aer., solicitando inclusão de seu nome em Quadro de Acesso por Antiguidade. — "Arquive-se, de acôrdo com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. A Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica". — (Processo número GM-3 886-61).

Jorge da Silva Prado, Cap. Esp. Arm., solicitando a inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — "Indeferido, face ao parecer da Comissão de Promoções da Aeronáutica. O requerente já foi atendido. À Comissão de Promoções". — (Processo nº GM-3.831-61).

Edmar Flaeschen, 1º Ten. Av., solicitando a inclusão de seu nome em Quadro de Acesso. — "Arquive-se, face ao parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. O requerente já foi atendido. À Comissão de Promoções". (Processo número GM-3 832-61).

Moacyr Lins Pôrto 1º Ten. Av., da Escola de Aeronáutica, solicitando retiifcação de datas de promoções. — "Deferido, de acôrdo com o parecer da Comissão de Promoções da Aeronáutica. A Comissão de Promoções da Aeronáutica". (Processo número GM-3 481-61).

Armando de Castro, 1º Sargento Q AT MAV solicitando os benefícios da Lei nº 1.156, de 12-7-1950. — "Indeferido, face ao parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAer". (Processo nº GM-4 030-61).

Armando Pinheiro da Silva, expraça da Aeronáutica, solicitando amparo do Estado. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. À DPAer". (Processo nº S-752-61).

Eliene Dantas de Santo Tannuri, viúva do falecido 2º Sargento (Q AV) Hantar Delfim Tannuri, solicitando retificação da Portaria nº 583-GM, de 30 de julho de 1959. — "Indeferido, por falta de amparo legal. À DPAer". (Processo nº GM-3.516-61).

Anibal Hastenreiter, SO Q AT CE, servindo no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando matrícula de sua filha menor Joselinda Ferreira Hastenreiter, na "Fundação Osório". — "Deferido. Seja relacionada para matrícula no ano de 1962. A DPAer". (Processo nº GM-3.705-61).

Antônio Arthur de Almeida Filho, Radiotelegrafista, nível 12 do Ministério da Aeronáutica, lotado na Diretoria de Rotas Aéreas, solicitando sua transferência dêste Ministério para o Ministério da Viação e Obras Públicas. — "Indeferido. A Transferência requerida não consulta aos interêsses da Aeronáutica. À Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". (Processo nº GM-4.891-61).

Nilza de Alencar Saboyay Burnier, espôsa do Tenente Coronel Aviador, Jcoã Paulo Moreira Burnier, solicitando certificado de horas de vôo daquele Oficial, bem como, os tipos de aviões constantes de sua última caderneta de vôo. — "Indeferido, de acôrdo com o art. 1.28, do Código Civil Brasileiro e parecer da DPAer. À Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo nº S-459-61).

Antônio Emílio Tavares Gil, pai de Adelino de Loureiro Gil, solicitando o aproveitamento de seu filho no 3º ano da Escola de Cadetes-do-Ar. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Ensino da Aeronáutica. — À PDAer". — (Processo número GM-1.890-61).

Nélson Riera, Fiscal de Aeropôrto, nível 9-A-CT-104, lotado no Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicitando anulação de punição. — "Arquive-se, de acôrdo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. — À DPAer". — (Processo nº GM-3.950-61).

Severino Pereira Fortes, na qualidade de advogado da viúva de Olegário Caruso, solicitando certidão sôbre data de posse, função ocupada, vencimentos, antes e depois da aposentadoria e nome dos beneficiários, tudo referente ao "de cujus". — "Arquive-se de acôrdo com o parecer da DPAer". — (Processo número GM-4.339-61). — *José Rubens Drummond* — Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE AGÔSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 59, do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado, pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959 e o art. 23, da alínea *b*, do Regimento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto número 46.259, de 23 de junho de 1959:

Nº 11-6-121 — Designar Genny Catusca da Costa Alemão, para exerce. a função de Assistente do Tópico Noções de Educação Sanitária, do Curso Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

No exercício de suas atribuições legais,

Nº 1-6-122 — Designar, no interêsse do Serviço, o Dr. Randoval Montenegro, Médico Puericultor, nível 18-B, lotado no Instituto Fernandes Figueira, do Departamento Nacional da Criança, para integrar a Comissão, na qualidade de Presidente em substituição ao Dr. Jaime de Vasconcelos que, por êste ato, fica, fica dispensado de membro da aludida Comissão.

Tendo em vista o que lhe foi exposto pela Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 217, de 6 de junho de 1961 e parecer do Consultor Jurídico dêste Ministério:

Nº 1-6-123 — Prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo concedido à citada Comissão para a conclusão dos seus trabalhos no respectivo inquérito administrativo.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 59, do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto nº 46 258, de 23 de junho de 1959 e o art. 23, alínea *b*, do Regimento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.259, de 23 de junho de 1959:

Nº 1-6-124 — Designar Valdo Oliveira Magalhães, para exercer a função de Assistente do Tópico Prevenção de Acidentes do Trabalho, do Curso Básico de Saúde Pública para Engenheiros, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 1-6-125 — Designar Fuad Nassim Meleem, para exercer a função de Assistente do Tópico Saneamento Geral do Curso Básico de Saúde Pública.

Nº 1-6-126 — Designar Pedro Antonio Menezes, para exercer a função de Assistente do Tópico Iluminação, Ruído, Ventilação e Condicionamento do Ar, do Curso Básico de Saúde Pública.

Nº 1-6-127 — Designar Benton Tiomny, para exercer a função de Assistente do Tópico Higiene das Construções, do Curso Básico de Saúde Pública para Engenheiros, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Cattete Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

S.C. 14.183-61 — Apostila em 13 de maio de 1961 — Lavrada na Portaria nº 7?-59, de Miriam Gotlib — Médico — Classe "I?".

A servidora a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Miriam Gotlib Lacs, em virtude de haver contraído casamento, conforme provou com documento hábil.

Processo nº 14.183-61.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE AGÔSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Nº 155 — Constituir um Grupo de Trabalho para estabelecer normas para concorrências referentes à aquisição de hidro e termoelétricas, grupos de geradores e outros equipamentos necessários às atividades do Ministério das Minas e Energia, assegurando-se ao Brasil o aumento de sua exportação, notadamente de minério de ferro, correspondente ao preço do material a adquirir.

2. O Grupo de Trabalho fica constituído de:

Eng. Henrique Capper Alves de Souza — Presidente (Representante do Ministério das Minas e Energia).

Dr. — Juvenal Honório Gomes — Vice-Presidente (Representante do BNDE).

Cel. Hermelindo Pulchério — (Representante da CHEVAP).

Dr. Paulo Morethzon — (Representante do Instituto Brasileiro do Café).

Dr. Irlio Otávio Figueiredo Pessoa (Representante da CACEX).

Dr. Carlos Pereira Neto — (Representante da Cia. Vale do Rio Dôce).

Eng. Haroldo Braga Cruzeiro — (Representante do Plano de Carvão Nacional).

3. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o seu relatório. — a) *João Agripino.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 12-7-61

No requerimento em que Pércio Gomes de Melo pede certidão da "Ata de Coleta de Preços", constante do adiantamento de Cr$ 3.000.000,00 que lhe foi entregue em virtude do ofício requisitório nº DA-259, de 8-9-60, do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (S C. 1.913-61).

Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo.

Em 14-7-61

No requerimento em que Gil Sobral Pinto pede seja sua aposentadoria classificada no art. 176, item 2, da Lei nº 1.711, combinada com o art. 184, item III, optando, assim, pelas vantagens do cargo isolado de Diretor da Divisão de Recepção e Expedição, padrão CC-5, do Departamento Federal de Compras, com o acréscimo de 20%.

Dirija-se ao Ministério da Fazenda, querendo.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Têrmo de Ajuste para construção de duas pontes de concreto armado sôbre o canal Pium-í e sôbre seu canal de derivação, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Construtora Ninasco Ltda.

N.º 76-61

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 1961, às 11 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Basos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto n.º 20.463 de 24-1-46, compareceu o Sr. Maurício Sebastião Martins Prates, procurador bastante da firma Construtora Minasco Ltda., e disse que vinha assinar o presente têrmo de ajuste para construção de duas pontes de concreto armado sôbre o canal Pium-í e sôbre seu canal de derivação, no Esado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acôrdo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 15 de junho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente têrmo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Minas Ltda., por Empreiteiro.

02. *Instruções* — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de construção de duas pontes de concreto armado sôbre o canal Pium-í e sôbre o seu canal de derivação, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, e ao edital n.º 40-61, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1961, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sôbre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos Serviços* — Os serviços ora ajustados constam de construção de duas pontes de concreto armado, sendo uma sôbre o canal Pium-í, estaca 99 e outra sôbre o canal de derivação do rio Pium-í, estaca 125, no município de Pium-í, Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acôrdo com o projeto constante das plantas ns. 9.129 a 9.132, compreendendo:

04.01 — Instalações e trabalhos preliminares, constando de construção de barracões e transporte de aparelhagem, conforme especificado nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 da Especificação relativa à ponte sôbre o canal Pium-í.

04.02 — Instalações e trabalhos preliminares, conforme especificado acima, relativos à ponte sôbre o canal de derivação do Pium-í.

04.03 — Construção de ensecadeiras e esgotamento no local da ponte sôbre o canal Pium-í.

04.04 — Construção de ensecadeiras e esgotamento no local da ponte sôbre o canal de derivação do Pium-í.

04.05 — Escavação em terra, num volume de 400 (quatrocentos) metros cúbicos.

04.06 — Confecção e cravação de estacas, exclusive ferro, numa extensão de 460 (quatrocentos e sessenta) metros.

04.07 — Concreto simples com taxa de rutura mínima de 200kg-cm2, para construção de estrutura, encontros e pegões, num volume de 130 (cento e trinta) metros cúbicos.

04.08 — Concreto simples, com taxa de rutura mínima de 250kg-cm2, para a construção das longarinas da estrutura, num volume de 55 (cinquenta e cinco) metros cúbicos.

04.09 — Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro Ca-37, num total de 13.000 (treze mil) quilos.

04.10 — Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro Cat-50, (tipo torstahl), num total de 6.000 (seis mil) quilos.

04.11 — Revestimento da faixa de rolamento, numa área de 280 (duzentos e oitenta) metros quadrados.

04.12 — Fornecimento e colocação de placas de chumbo, num total de 80 (oitenta) quilos.

04.13 — Construção de guarda-corpo, exclusive a armadura e inclusive o fornecimento de cano galvanizado, numa extensão de 168 (cento e sessenta e oito) metros.

04.14 — Atêrro nas proximidades das pontes, num volume de 1.700 (mil e setecentos) metros cúbicos.

04.15 — Acabamento e pintura da ponte do canal Pium-í.

04.16 — Acabamento e pintura da ponte do canal de derivação do Rio Pium-í.

04-17 — Limpeza da obra do canal Pium-í.

04.18 — Limpeza de obra do canal de derivação do Rio Pium-í.

05 — *Preços e Pagamentos* — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01 — Instalações e trabalhos preliminares, relativos à ponte sôbre o canal de Pium-í — Global — Cr$ ..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01 — Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.1 e 3.1.2 das especificações.

05.01.02 — Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando concluído os serviços de concretagem dos pegões.

05.02 — Instalações e trabalhos preliminares, relativos à ponte sôbre o canal de derivação do rio Pium-í — Global — Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pagos em duas parcelas, a saber:

05.02.01 — Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) quando concluídos os encargos constantes dos itens 3.1.1 e 3.1.2 das especificações.

05.02.02 — Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) quando concluído o serviço de concretagem dos pegões.

05.03 — Construção de ensecadeiras e esgotamento no local da ponte sôbre o canal Pium-í — Global — Cr$ ..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.03.01 — Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) quando concluídos os pegões de uma margem.

05.03.02 — Cr$ 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) quando removidas as ensecadeiras.

05.04 — Construção de ensecadeiras e esgotamento no local da ponte sôbre o canal de derivação do Rio Pium-í — Global — Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.04.01 — Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) quando concluídos os pegões de uma margem.

05.04.02 — Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) quando removidas as ensecadeiras.

05.05 — Escavação em terra — Cr$ 300.00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.06 — Confecção e cravação de estacas, exclusive ferragem Cr$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro.

05.07 — Concreto simples, com taxa de rutura mínima de 200 kg-cm2, para construção da estrutura, encontros, pegões — Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.08 — Concreto simples, com taxa de rutura mínima de 250kg-cm2, para a construção das longarinas da estrutura — Cr$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.09 — Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro Ca-37, Cr$ 60.00 (sessenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

05.09.01 — Cr$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no canteiro da obra.

05.09.02 — Cr$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por quilo, quando posto nas formas.

05.10 — Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro Cat-50 (tipo Torstahl) — Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

05.10.01 — Cr$ 45,00 (quarentae cinco cruzeiros) por quilo, quando o material estiver, no local da obra.

05.10.02 — Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por quilo, quando pôsto nas formas.

05.11 — Revestimento da faixa de rolamento — Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.12 — Fornecimento e colocação de placas de chumbo — Cr$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por quilo.

05.13 — Construção de guarda-corpo, exclusive armadura, inclusive o fornecimento de cano galvanizado — Cr$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) por metro.

05.14 — Atêrro nas proximidades das pontes — Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

05.15 — Acabamento e pintura da ponte do canal Pium-í — Global — Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05.16 — Acabamento e pintura da ponte do canal de derivação do rio Pium-í — Global — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

05.17 — Limpeza da obra do canal Pium-í — Global — Cr$ 30.00000 (trinta mil cruzeiros).

05.18 — Limpeza da obra do canal de derivação do rio Pium-í — Global — Cr$ 20.00000 (vinte mil cruzeiros).

06. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. *Valor da Empreitada* — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços o valor total da Empreitada é de Cr$ 5.593.440,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quotrocentos e quarenta cruzeiros).

08. *Caução* — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr$ 279.672,00 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme conhecimento n.º 91.949 de 22-7-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr$ 269.672,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma, sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. *Verba e Capacidade* — O presente têrmo de ajuste é firmado de acôrdo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 15 de junho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 19-7-61, estando aprovadas as obras nos têrmos do artigo 25, letra c, do Decreto n.º 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 Obras — Subconsignaçao 4.1.03 — alínea 14 — Minas erais — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei n.º 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para êste fim, incialmente, a quantia de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa número MG-60, de 22.7.61, extraido no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela dêste crédito distribuida a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. *Sêlo* — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6.8.48 (Diário Oficial de 12.8.48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de 10-9-48.

11. *Prazo* — O prazo do presente ajuste é de 500 (quinhentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. Vencido êste prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado êste Têrmo, de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Maurício Sebastião Martins Prates, procurador bastante da firma Construtora Minasco Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreví.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Maurício Sebastião Martins Prates.* — Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos* — *Raimundo Nonato de Matos Dantas.*

N.º 27.649 — 3-8-61 — Cr$ 1.020,00.

Têrmo de Ajuste — para a execução de estudos geotécnicos a fim de proteger patrimônios históricos na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.

Aos 2 dias do mês de agôsto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceram os Srs. Aureo Accacio Flores e Luciano Jacques de Moraes, Diretores da firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., e disseram que vinham assinar o presente têrmo de ajuste para execução de estudos geotécnicos a fim de proteger patrimônios históricos na cidade de Olinda Estado de Pernambuco, Distrito do Nordeste, de acôrdo com a Autorização do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos nº 372 de 23 de maio de 1961 do M.V.O.P. e com as cláusulas e condições seguintes:

01. — Designação — No presente têrmo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A., por Empreiteiro.

02. — Fiscalização — A fiscalização dos estudos ora ajustados ficará a cargo do Distrito do Nordeste aqui denominado Fiscalização, com a qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente, e sempre por escrito sôbre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos estudos.

03. — Descrição dos Estudos: — Os estudos ora ajustados constam da:

03.01 — Investigação geológica, compreendendo levantamento geológico de superfície, observando-se ao mesmo tempo a drenagem da região. Complementando o estudo de superfície, deverá ser feita geologia em profundidade, com a execução de sondagens rotativas. Essas sondagens são destinadas à coleta de amostras para análises geológicas e geotécnicas, permitindo concluir também sôbre a estatigrafia da região e a reologia dos materiais. As sondagens deverão ter um diâmetro mínimo de 75mm a fim de permitir coletar amostras indeformadas mesmo em camadas de elevada consistência, devendo serem utilizados amostreadores especiais.

03.02. — Contrôle dos movimentos dos seguintes prédios: Seminário de Olinda, Convento de São Bento, Convento do Carmo e Prefeitua Municipal de Olinda, compreendendo um completo levantamento dos mesmos, com a marcação em planta e corte de fissuras e desaprumos, com fotografias de detalhes, bem como, a execução de marcos de referência ("bench-mark", colocação de pinos de observação e testemunhos de fissuras.

03.03. — Contrôle dos movimentos dos maciços, compreendendo execução de marcos especiais utilizando tubos plásticos colocados em furos prèviamente abertos e observações feitas por meio de dinômetros, à base de extensômetro elétrico.

03.04 — Projeto de obras de drenagem, estabilização e arrimo, julgadas necessárias, de acôrdo com os estudos realizados.

04. — *Discriminação dos Estudos*:

04.01. — Instalações e trabalhos preparatórios, compreendendo:

04.01.01. — Transporte de equipamento até o local dos serviços.

04.01.02. — Instalações de sonda, bomba, tubulações para água, etc., em cada local de execução dos furos, num total de 6 furos.

04.02. — Levantamento topográfico ou aerofotográfico da região interessada, numa área de 100.000 (cem mil) — metros quadrados.

04.03. — Levantamento geológico de superfície, pormenorizado, com mapa geológico regional e observação de drenagem existente na região.

04.04. — Sondagens rotativas, com diâmetro até 75mm e até 40 metros de profundidade, numa extensão de 160 metros.

04.05. — Sondagem rotativas, com diâmetro até 125mm numa extensão de 80 metros.

04.06. — Coleta de 60 amostras das camadas interessadas, com uso de amostrador especial e bentonita —

04.07. — Classificação geológica das amostras, com observação microscópica e análise estatigráfica, num total de 60 ensaios.

04.08. — Ensaio de caracterização das amostras retiradas, compreendendo granulometria, limites e saturação num total de 40 ensaios.

04.09. — Ensaio de cisalhamento, direto, lento, num total de 20 ensaios.

04.10. — Ensaio de adensamento, com determinação de permeabilidade, num total de 20 ensaios.

04.11. — Ensaio de escoamento plástico, triaxial, lento, num total de 10 ensaios.

04.12. — Instalação de 160 metros de "banch-marck", aproveitando os furos de sondagem rotativa.

04.13. — Levantamento minucioso dos quatro prédios em estudo, com marcação em planta e cortes, de fissuras e desaprumos e fotografias de detalhes.

04.14. — Instalação de 100 contrôles de fissuras.

04.15. — Instalação de 100 pinos especiais para medição de recalques

04.16. — Medições de fissuras ou recalques, com interpretação, num total de 5 medições gerais e 200 contrôles de pinos.

04.17. — Instalação de 80 metros de marcos de tubos plásticos em furos abertos com rotativa; para observação com dinômetro à base de extensômetro elétrico.

04.18. — Execução de furos de rotativa de 75 ou 125 mm, sem retirada de amostras para instalação de marcos de tubos plásticos, numa extensão de 160 metros.

04.19. — Medição de 24 marcos com dinômetros elétricos.

04.20. — Execução de projeto das obras de drenagem, refôrço e arrimo necessários.

04.21. — Apresentação de relatórios parciais durante a execução dos estudos, e final, em 10 dias.

05. — *Preços e Pagamentos*: — Para pagamento dos estudos serão observados os seguintes preços:

05.01. — Instalações e trabalhos preliminares:

05.01.01. — Transporte de equipamento e pessoal até o local dos serviços — Cr$ 265.000,00.

05.01.02. — Instalação de sonda, bomba, tubulações para água, etc. .. Cr$ 20.000,00 por furo.

05.02. — Levantamento topográfico ou acrofotográfico — Cr$ 2,20 por metro quadrado.

05.03. — Levantamento geológico de superfície — Global Cr$ 400.000,00.

05.04. — Sondagem rotativa, diâmetro até 75mm — Cr$ 6.500,00 por metro.

05.05. — Sondagem rotativa, diâmetro até 125 mm — Cr$ 7.500,00 por metro.

05.06. — Coleta de amostras com uso de ambstreadores e bentonita — Cr$ 4.000,00 por amostra.

05.07. — Classificação geológica das amostras Cr$ 1.500,00 por ensaio

05.08. — Ensaio de caracterização — Cr$ 1.500,00 por ensaio.

05.09. — Ensaio de cizalhamento direto — Cr$ 3.500,00 por ensaio.

05.10. — Ensaio de adensamento — Cr$ 3.200,00 por ensaio.

05.11. — Ensaio de escoamento plástico — Cr$ 7.500,00 por ensaio.

05.12. — Instalação de "benchmark" — Cr$ 2.820,00 por metro.

05.13. — Levantamento minucioso dos prédios estudados — Cr$ 80.000,00 por prédio.

05.14. — Instalação e contrôle de fissuras — Cr$ 600,00 por contrôle.

05.15. — Instalação de pinos especiais para medição de recalque — .. Cr$ 600,00 por pino.

05.16. — Medição de fissuras ou recalques — Cr$ 600,00 por medição

05.17. — Instalação de marcos de tubos plásticos conforme especificado na cláusula 04.17 — Cr$ 2.300,00 por metro.

05.18. — Instalação de marcos de tubo plástico conforme especificado na cláusula 04.18. — Cr$ 8.000,00 por metro.

05.19. — Medições com dinômetros elétricos — Cr$ 20.000,00 por medição.

05.20. — Projeto das obras de drenagem, refôrço e arrimo — Cr$ .... 1.200.000,00.

06. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. — *Valor da Empreitada* — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr$ 7.824 200,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros).

08. — *Caução* — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr$ 391.210,00 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e dez cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial em título da dívida pública, a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.265 de 18-7-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr$ 371.210,00 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e dez cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. — *Verba e Capacidade* — O presente têrmo de ajuste é firmado de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos nº 372, de 23 de maio de 1961 do M.V.O.P., correndo as respectivas despesas, no corrente exercício por conta dos recursos do anexo 4.22. MVOP — inciso 0º — DNOCS — Verba 4.0.00 — Obras — Subconsignação nº 4.1.01. — 28 Diversos — item 1) Diersos estudos e projetos etc. (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para êste fim, inicialmente, a quantia de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 142, desta data, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Empreiteiro.

10. — *Sêlo* — O presente têrmo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acôrdo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. — *Prazo* — O prazo do presente ajuste é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro. Vencido êste prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso o uinterpelação, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comproado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, erificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado êste têrmo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, dcelararam os Srs. Aureo Accacio Flores e Luciano Jacques de Moraes, Diretoras da firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S A., que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr Diretor Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreví. Rio de Janeiro, 2 de agôsto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — *Aureo Accacio Flores* — *Luciano Jacques de Moraes.* Testemunhas: — *Adeilde Tinoco Mathias.* — *Raimundo Nonato de Matos Dantas.*

(Nº 27.652 — 3-8-61 — Cr$ 1.020,00)

TÊRMO DE AJUSTE — RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 27 de julho de 1961, onde foi publicado o Têrmo de Ajuste para obras de drenagem para proteção de imóveis situados nas proximidades do Túnel do Palatinato, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, assinado entre êste Departamento e a firma Emprêsa Brasileira de Águas S. A. por terem saído com incorreções, faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

1. Designação: — etc,
2. Instruções: — etc,
3. Fiscalização: — etc.
4. Discriminação dos Serviços: — etc,
4.1. Instalações e trabalhos, etc.
4.2. Escavação em terra, etc.
4.3. Transporte horizontal, etc.
4.4. Fornecimento e assentamento, etc;

4.5. Fornecimento e assentamento de tubos, etc.
4.6. Cravação de estacas, etc.
4.7. Cravação de estacas de apôio, etc.
4.8. Fornecimento de pedra, etc.
4.9. Fornecimento de areia, etc.
4.10. Fornecimento, dobragem, etc.
4.11. Concreto submerso, etc.
4.12. Injeção de argamassa etc.
4.13. Supervisão de serviços, etc.
4.14. Leituras de pino, etc.
4.15. Reatêrro, etc.
4.16. Fornecimento de cimento, etc.
4.17. Limpeza e entrega da obra, etc.
5. Preços e Pagamentos: — etc,
5.1. Instalação, etc.
5.1.1. Cr$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) quando concluídos, etc.
5.1.2. Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) quando instalados, etc.
5.2. Escavação em terra, etc.
5.3. Transporte horizontal, etc.
5.4. Fornecimento, etc.
5.5. Fornecimento e assentamento, etc.
5.6. Cravação de estacas, etc.
5.7. Cravação de estacas de apôio, etc.
5.8. Fornecimento de pedra, etc.
5.9. Fornecimento de areia etc.
5.10. Fornecimento, dobragem, etc.
5.11. Concretagem submerso, etc.
5.12. Injeção de argamassa, etc.
5.13. Supervisão de serviços, etc.
5.14. Leitura de pino, etc.
5.15. Reatêrro, etc.
5.16. Fornecimento de cimento, etc.

Leia-se:

01. Designação: — etc,
02. Instruções: — etc,
03. Fiscalização: — etc,
04. Discriminação dos serviços: — etc,
04.01. Instalações e trabalhos, etc.
04.02. Escavação em terra, etc.
04.03. Transporte horizontal, etc.
04.04. Fornecimento e assentamento, etc.
04.05. Fornecimento e assentamento de tubos, etc.
04.06. Cravação de estacas, etc.
04.07. Cravação de estacas de apôio, etc.
04.08. Fornecimento de pedra, etc.
04.09. Fornecimento de areia, etc.
04.10. Fornecimento, dobragem, etc.
04.11. Concreto submerso, etc.
04.12. Injeção de argamassa, etc.
04.13. Supervisão de serviços, etc.
04.14. Leituras de pino, etc.
04.15. Reatêrro, etc.
04.16. Fornecimento de cimento, etc.
04.17. Limpeza e entrega da obra, etc.
05. Preços e Pagamentos: — etc,
05.01. Instalação, etc.
05.01.01. Cr$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) quando concluídos, etc.
05.01.02. Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) quando instalados, etc.
05.02. Escavação em terra, etc.
05.03. Transporte horizontal, etc.
05.04. Fornecimento, etc.
05.05. Fornecimento e assentamento, etc.
05.06. Cravação de estacas, etc.
05.07. Cravação de estacas de apôio, etc.
05.08. Fornecimento de pedra, etc.
05.09. Fornecimento de areia, etc.
05.10. Fornecimento, dobragem, etc.
05.11. Concreto submerso, etc.
05.12. Injeção de argamassa, etc.
05.13. Supervisão de serviços, etc.
05.14. Leitura de pino, etc.
05.15. Reatêrro, etc.
05.16. Fornecimento de cimento, etc.

— *Mário Raimundo da Silva Filho,* Chefe da Seção de Comunicações.

(Nº 27.656 — 3-8-61 — Cr$ 510,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R. G. S.) para regular o emprêgo de recursos concedidos pelo primeiro à segunda.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Brigido Tinoco, a Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande, representada neste convênio pelo seu Diretor Professor Cícero Marques Vassão, deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprêgo dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (RGS) mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta e um (1961) com a importância de oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr 8.400.000,00) destinada a ser empregada dentro do "Plano de Educação para o Desenvolvimento", conforme especificação orçamentária e de acôrdo com o plano aprovado pelo Senhor Presidente da Repuonica, pela Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R. G. do Sul), em:

	Cr$
a) Pessoal	2.200.000,00
b) Equipamento . .	2.100.000,00
c) Obras	4.100.000,00
Total	8.400.000,00

Parágrafo único. O saldo que se verificar até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas abrangidas pela cláusula primeira e que seja decorrente de dificuldades na execução de obras, aquisição e instalação de equipamento ou provimento de fundos com pessoal habilitado, pertinentes aos objetivos dêste convênio, será creditado pela Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R.G.S.) em "Fundo Especial", para emprêgo integral e oportuno nas mesmas finalidades previstas nos dispositivos aqui referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA — Além da aplicação especifica de recursos prevista na cláusula anterior a Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R. G. S.), se obriga:

a) utilizar os recursos acima mencionados no equipamento dos cursos de Engenharia Industrial;

b) a se articular com as atividades produtoras de pesquisas nacionais;

c) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

d) a exigir do pessoal discente freqüência obrigatória aos trabalhos escolares;

e) a manter cursos de pós graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

f) além dos professôres, eventualmente existentes, na medida do possível, a contratar professôres técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e cientificas da Escola;

g) a na organização dos cursos de graduação e pós graduação oferecer uma adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades da especialização que o progresso tecnológico exige;

h) a proporcionar um aperfeiçoamento no ensino da Escola, mediante a formação de técnicos, pesquisas científicas e preparação de alunos para a orientação futura das disciplinas escolares;

i) a empregar os recursos mencionados na cláusula primeira e destinados ao pessoal sòmente para pagamento de professôres tecnicos e especialistas que trabalhem em regime de tempo integral;

j) a providenciar, com o auxílio dos recursos mencionados na cláusula primeira, o preenchimento útil de tôdas as vagas de suas primeiras séries com alunos aptos para seguirem com proveito o ensino ministrado;

l) a enviar ao Ministério da Educação e Cultura (COSUPI) relatórios trimestrais sôbre o emprêgo dos recursos mencionados na cláusula primeira e sôbre o ensino;

m) a enviar ao Ministério da Educação e Cultura (COSUPI) tôdas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

n) a comprovar, perante órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos citados na cláusula primeira;

o) a solicitar ao Conselho Nacional de Educação a ampliação do número de vagas nas suas primeiras séries;

p) a orientar e gradativamente ampliar o ensino, nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisas, especialmente nos campos das disciplinas básicas: a matemática, a física, a química, a eletricidade, a mecânica, a economia, a biologia e a geologia, de modo que proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender, profissionalmente, com a máxima eficiência e objetividade às exigências das atividades produtoras nacionais, de acôrdo com a evolução dos problemas respectivos, no campo tecnológico.

Parágrafo único. — Compreende-como admissíveis entre os pagamentos previstos na alínea "i" desta cláusula os pagamentos *pro labore* a alunos da Escola que desempenhem função de auxiliares ou de assistentes do Corpo Docente ou em pesquisas tecnológicas supervisionadas por êste, desde que os citados alunos satisfaçam suas funções sem prejuízo da freqüência obrigatória nos cursos que seguem e assumam o compromisso de não exercer qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes do plano de obras, equipamento ou remuneração de pessoal, necessários a instalação ou ao funcionamento da Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R. G. S.) e que excedam o valor das parcelas correspondentes da cláusula primeira, serão cobertas pela referida Escola com seus próprios recursos, que destacará, especialmente, para cumprir os planos destinados à rápida conclusão das obras e instalações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA — Mediante requerimento da Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R. G. S.) e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Insututos, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicação das importâncias previstas na cláusula primeira, depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo têrmo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — O presente convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquêle Tribunal denegue o registro.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento, por parte da Escola de Engenharia Industrial — Cidade do Rio Grande (R. G. S.) de qualquer das disposições do presente convênio implica na inabilitação para firmar outro convênio de natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos que os submeterá à decisão final do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o fôro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

CLÁUSULA NONA — A despesa decorrente do presente convênio, na importância de oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 8.400.000,00), correrá à conta da unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04 02) — Divisão de Orçamento, (Encargos Gerais), Verbas três. zero. zero zero (3.0.00) — Dispositivos Constitucionais — Consignação três. dois. zero quatro (3.2.04) — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — (Artigo 169 e parágrafo único, Ministério da Educação e Cultura.

Art. 171 da Constituição Federal): 1) Plano de Educação para o Desenvolvimento: 1) Convênios com entidades públicas e particulares para

ampliação, equipamento e institutos de tecnologia, anexo quatro. quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834, de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada sob o número trezentos e setenta (370) e deduzida do credito respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. — *Brígido Tinoco.* — *Silvia Cerqueira.* — *João Batista da Costa.*

(Nº 27.647 — 3-8-61 — Cr$ 714,00).

Têrmo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra, tambem denominado Instituto de Tecnologia Militar para regular o emprêgo de recursos concedidos pelo primeiro ao segundo.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura o respectivo titular, Professor Brígido Tinoco, o Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra, também denominado Instituto de Tecnologia Militar, representado neste convênio pelo General de Brigada Paulo Leite de Rezende, deliberaram assinar o presente convênio para regular o emprêgo dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação ao Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra, também denominado Instituto de Tecnologia Militar, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta um (1961), com a importância de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 3.500.000,00) parte liberada (70%), destinada a ser empregada dentro do Plano "Educação para o Desenvolvimento conforme especificação orçamentária e de acôrdo com o plano aprovado pelo Senhor Presidente da República, pelo referido Instituto, em:

a) Pessoal	Cr$	500.000,00
b) Equipamento .	Cr$	3.000.000,00
Total	Cr$	3.500.000,00

Parágrafo único. O saldo que se verificar até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas abrangidas pela cláusula primeira e que seja decorrente de dificuldades na aquisição e instalação de equipamento ou provimento de funções com pessoal habilitado, pertinentes aos objetivos dêste convênio, será creditado pelo Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra em "Fundo Especial", para emprêgo integral e oportuno nas mesmas finalidades previstas nos dispositivos aqui referidos.

Cláusula Segunda — Além da aplicação específica de recursos prevista na cláusula anterior o Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra se obriga:

a) utilizar os recursos acima mencionados no equipamento dos cursos de Engenharia;

b) a se articular com as atividades produtoras de pesquisas nacionais civis e militares;

c) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente trabalhando em regime de tempo integral;

d) a exigir do pessoal discente freqüência obrigatória aos trabalhos escolares;

e) a manter cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

f) além dos professôres, eventualmente existentes, na medida do possível, a contratar professôres técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas do Instituto;

g) a na organização dos cursos de graduação e pós graduação oferecer uma adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades da especialização que o progresso tecnológico exige;

h) a proporcionar um aperfeiçoamento no ensino do Instituto, mediante a formação de técnicos, pesquisas científicas e preparação de alunos para a orientação futura das disciplinas escolares;

i) a empregar os recursos mencionados na cláusula primeira e destinados ao pessoal sòmente para pagamento de professôres técnicos e especialistas que trabalhem em regime de tempo integral;

j) a providenciar, com o auxílio dos recursos mencionados na cláusula primeira, o preenchimento útil de tôdas as vagas das suas primeiras séries com alunos aptos para seguirem com proveito o ensino ministrado;

l) a enviar ao Ministério da Educação e Cultura (COSUPI) relatórios trimestrais sôbre o emprêgo dos recursos mencionados na cláusula primeira e sôbre o ensino;

m) a enviar ao Ministério da Educação e Cultura (COSPI) tôdas as informações que lhe forem eventualmente solicitadas, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

n) a comprovar, perante órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos citados na cláusula primeira;

o) a orientar e gradativamente, ampliar o ensino, nos cursos que mantém, a fim de atingir alto nível de pesquisa, especialmente nos campos das disciplinas básicas.

§ 1º. Poderá o Instituto conceder bôlsas de estudo a alunos estagiários e alunos monitores, que exerçam funções enquadráveis no item "1" desta cláusula desde que satisfaçam êles as exigências e obrigações de admissão e escolares que se acham sujeitos nos cursos que frequentam e desde que aceitem o compromisso de não exercer outras atividades além das que lhes incumbirem no Instituto.

§ 2º. Os elementos civis que se beneficiem das bôlsas previstas no § 1º não ficam sujeitos à prestação de serviço ou estágio de natureza militar em virtude da utilização daquelas bôlsas ou de exercício de seus encargos, mantendo-se entretanto, sujeitos à disciplina escolar.

Cláusula Terceira — Mediante requerimento do Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do esquema de aplicação das importâncias previstas na cláusula primeira.

Cláusula Quarta — O presente convênio terá vigência a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial* e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não estando sujeito a registro no Tribunal de Contas em virtude de serem as partes interessadas órgãos federais.

Cláusula Quinta — O inadimplemento, por parte do Instituto Militar de Engenharia do Ministério da Guerra de qualquer das disposições do presente convênio implica na inabilitação para firmar outro convênio de natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos que os submeterá à decisão final do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula Sétima — Fica eleito o fôro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio

Cláusula Oitava — A despesa decorrente do presente convênio, na importância de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 3.500 000.00) correrá à conta da unidade orçamentária zero nove. zero quatro. zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais). verba três zero zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três. dois. zero zero (3.2.00) Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três. dois. zero. quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 169 e parágrafo único, Art. 171 da Constituição Federal): 1) Plano de Educação para o Desenvolvimento: 1) Convênios com entidades públicas e particulares para ampliação, equipamento e institutos de tecnologia, anexo quatro. quatorze .... (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei três mil oitocentos e trinta e quatro (3 834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido empenhada sob o número trezentos e sessenta e três (363), e deduzida do crédito respectivo.

Cláusula Nona — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado no Tesouro Nacional.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme. — *Brígido Tinoco.* — *General Paulo Leite de Rezende.* — *Major Renato Guimarães.* — *Silvia Cerqueira Raíf de Paula.*

(Nº 30.730 — 4-8-61 — Cr$ 612,00).

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr$ 80,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr$ 25,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-17

C. 410

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Economista do Conselho Nacional de Economia.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., da inscrição no concurso acima referido.

2. A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara.

3. *Dia da abertura*: 8-8-61. *Dia do encerramento*: 28-8-61 às 17 horas.

4. São requisitos para inscrição:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro;

b) Sexo: ambos;

c) Idade: máxima 40 anos incompletos à data da abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: o candidato de sexo masculino deverá estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação Eleitoral: o candidato deverá estar em dia com suas obrigações como eleitor;

f) Habilitação profissional: no ato da inscrição o candidato deverá apresentar diploma de bacharel em Ciências Econômicas ou título de habilitação (Art. 3º da Lei nº 1.411, de 13 de agôsto de 1951, e § 2º do art. 12 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952);

g) Não haverá inscrições condicionais.

5. O pedido de inscrição constará de preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição.

6. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias (3x4cm.), tiradas de frente e sem chapéu e documentação que comprove possuir os requisitos acima citados.

7. Aplicam-se no concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (Portaria nº 202, de 10-10-60) e as instruções para o concurso de Economista (Portaria nº 182, de 27-6-61) publicadas no D.O. de 5-7-61.

8. Os ocupantes interinos dos cargos a que se refere o presente concurso deverão, para que tenham suas inscrições aprovadas, comparecer ao local de inscrições apresentando os documentos acima referidos.

9. As cópias das Instruções serão distribuídas, no ato da inscrição, no Pôsto de Inscrições do D.A.S.P., situado no andar térreo do Edifício do Ministério da Fazenda.

10. Os interessados que estejam ausentes ou residam fora do Estado da Guanabara deverão solicitar inscrição por correspondência dirigida a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. (Palácio da Fazenda — 7º andar — Estado da Guanabara) ou procurar os Postos do DASP em Brasília e capitais dos Estados.

11. A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento dos têrmos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas. D.S.A. do D.A.S.P., em 19 de julho de 1961. — *Antônio da Silva Cunha*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Engenharia da Marinha

Contrato n.º zero um barra mil novecentos e sessenta e hum (01/1961) *celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma Geovia Comercio e Engenharia S.A. para fornecimento de um* (1) *Motor Diesel "Cummins" modêlo* "H-6-M" *de* 76,5 *HP a* 1200 *RPM (rotação à direita) próprio para o Diesel de Pôrto do CT. "Mariz e Barros", com os seus acessórios e sobressalentes.*

Aos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e hum (1961), na Diretoria de Engenharia da Marinha — Subdiretoria de Engenharia Naval, sita no Ministério da Marinha "Antigo Arsenal", presentes o Excelentíssimo Senhor Contra Almirante, Engenheiro Naval, Ubaltino Castel Ruiz de Azevedo, Diretor da Subdiretoria de Engenharia Naval, como representante do Ministério da Marinha — Diretoria de Engenharia da Marinha, doravante designada simplesmente "Engenharia" e o Senhor Orlando de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número quinhentos e oito mil setecentos e quarenta e seis .... (508.746), expedida pelo Instituto Felix Pacheco, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um (22-2-1951), residente à Rua Theodoro da Silva, número trezentos e três casa três (303-3), nesta cidade como representante da firma *Geovia* Comércio e Engenharia S.A." com sede à Rua Visconde de Inhaúma, numero cento e trinta e quatro (134), décimo nono (19.º) andar, nesta cidade, regularmente inscrito na Diretoria de Intendencia da Marinha sob o número trezentos e seis barra sessenta e hum (306-61), e que passa a ser mencionada como "Contratante" tendo em vista o item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767), a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e hum (781), o artigo duzentos e quarenta e quatro e o item *b* do artigo duzentos e quarenta e seis do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U.), lavrou-se o presente contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas.

Cláusula Primeira — Delegação de Poderes — Pelo ofício número seis mil novecentos e cinquenta e nove (6.959) de dezenove de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove ..... (16-9-1959), o Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Marinha, delegou poderes ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral de Engenharia da Marinha, para dar cumprimento ao disposto no inciso XIX do Aviso número mil quinhentos e dezoito (1518) de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha *Cláusula Segunda* — Objeto do Contrato. — Por fôrça do presente Contrato, obriga-se a "Contratante" a fornecer à "Engenharia" um (1) Motor Diesel "Cummins" — Modêlo "H-6-M", de setenta e seis e cinco décimos (76,5) HP a mil e duzentos (1.200) RPM próprio para o Diesel de Pôrto do CT. Mariz e Barros" com volante especial para luva de acoplamento de fabricação "Thomas", cremalheira, suporte dianteiro, coletor da descarga refrigerado à água, flange de coletor da descarga purificador de ar tipo banho de óleo com suportes, cambiador de calor, bomba de água salgada, filtro de óleo lubrificante, refrigerador de óleo lubrificante, bomba de combustível com válvula elétrica de 24 volts e regulador de velocidade variável, filtro de óleo combustível, válvula elétrica de parada instantânea em caso de disparo do motor. Painel de instrumentos com amperímetro, termômetro para água, termômetro para óleo lubrificante, manômetro de óleo, tacômetro e respectivo cabo, dispositivo de segurança contra baixa pressão do óleo lubrificante e excessiva temperatura da água. Sistema elétrico de 24 volts com 20 amperes, três (3) jogos de manuais, contando cada jôgo um (1) Manual de Operação e Manutenção, um (1) Livro de Peças e um (1) Manual de Sistema de Injeção; mais ainda os seguintes acessórios: item um (1) 132740 — Liner Cylinder: dois (2) item dois (2) — 67 891 — Packing Cylinder Liner: dois (2); item três (3) BM-7311 — Idler Gear: um (1) item quatro (4) BM-23978-Set, Main Bearing STD: um (1); item cinco (5) 9168-2-Gear Crankshalft Pinion: um (1); item seis (6)-BM-35519 — Connecting Rod Assembly: um (1); item sete (7) — 426.791 — Bearing, Connecting Rod STD: dois (2); item oito (8)-BM-14623-Set Piston Ring STD: um (1); item nove (9)-BM-43160-Poston Assembly: dois (2); item dez (10)-109072-Gear Camshaft: um (1); item onze (11)-103081-Seal Water Pump Drive: um (1); item doze (12) 111013-Seal Cranhshalft Oil; um (1); item treze (13) — 70522 — Seal Crankshaft Oil: um (1) quatorze (14) 9167-y-Valve Exáhaust dois (2); item quinze (15) 69032-Valve Instake: dois (2); item dezesseis (16) 68997 Spring Valve: quatro (4) item dezessete (17) 60011-1 Half Coilet Valve: oito (8); item dezoito (18) 105984 Guide Valve: seis (6); item dezenove (19)-8901-2-Sleeve Injector; seis (6); item vinte (20) 70650-Seat Exhaust Valve: seis (6); item vinte e um (21) 106431-Gear; um (1); item vinte e dois (22) — 106425-Gasket: dois (2); item vinte e três (23) 107450-Gear: um (1); item vinte e quatro (24) 107707-Gear (107451): um (1); item vinte e cinco (25) 125662-Seal: dois (2); item vinte e seis (26) — 115512-Bearing Water Pump: um (1) item vinte e sete (27) 115519-Bearing Water Pump: um (1); item vinte e oito (28) 122295 — Impeller Water Pump: um (1); item vinte e nove (29) 21601-R-Impeller sea Water: dois (2); item trinta (30) 102661-Bearing Ball: um (1); item trinta e um (31) 9097 Gasket Water Pump: dois (2); item trinta e dois e dois (32)-S-16103-Seal: dois (2); item trinta e três (33)-112054-Seal Bearing dois (2); item trinta e quatro (34) — 121933-Gear Fuel Pump Fuel Pump: um (1) item trinta e cinco (35) — 116391-Bushing Drive Shaft: dois (2); item trinta e seis (36) — 121937-Gasket Drive to lock: dois (2); item trinta e sete (37) — S — 16002-Bearing: um (1); item trinta e oito (38) .... S-16005-Bearing: um (1); item trinta e nove (39)-106275-Seal Oil: dois (2); item quarenta (40)-67085-Gear Generator Drive: um (1); item quarenta e um (41)-BM-47645 Injector Assembly: dois (2); item quarenta e dois (42) — BM — 40248 — Cup Asket: um (1); item quarenta e quatro (44) BM 54500-Set Cylinde Head Gasket; um (1); item quarenta e cinco 45 BM 31860-Set Fuel Pumo (PT) Gaskets: dois (2); item quarenta e seis (46)-ST-568-Cylinder Liner Puller: um (1); item quarenta e sete (47)-ST-17-Cup's Clening Set: um (1); — item quarenta e oito (48) ST-498-Injector Cup: um (1) item quarenta e nove (49) BM 33761-Filter Element (Fuel): seis (6); item cinquenta (50) — S-1953-Filter Elemept (Lub.): seis (6); item cinquenta e um (51) — .. 132719-Plates (Cummins Corrusion Resistor): seis (6); item cinquenta e dois (52)-132732-Element (Cummins Corrusion Resistor): dez (10) item cinquenta e três (53)-110848-Element Lub. Oil Cooler: um (1)) e item cinquenta e quatro (54) — 136519-Seal Assembly Sea Water Pump (105596-Seal 21701-G Spacer, Seal and 21601-P — "O" Ring.): dois (2), conforme sua proposta n.º seis mil cento e cinco barra três mil quatrocentos e trinta e oito (6105-3438), de vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e um (26-5-1961) documento êste que constitui parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula Terceira — Do Preço — O preço global para fornecimento do material nas condições do presente contrato é de hum milhão, setecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr$ 1.791.385,00).

Cláusula Quarta — D Prazo — O prazo para entrega de todo o material é de cento e vinte (120) dias a contar da data do registro do presente contrato no Tribunal, salvo se ocorrer algum caso de fôrça maior.

Cláusula Quinta — Dos Casos de Fôrça Maior — São considerados casos de fôrça maior para fins de isenção de multas, os dias excedidos do prazo de entrega do material, quando o traso decorrer:

1 — greve generalizada;
2 — interrupção de meios de transporte;
3 — calamidade pública;
4 — acidente, quando provado que não decorram de culpa da "Contratante";

5 — outros casos julgados como tal a critério da "Engenharia".

Subcláusula única — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatòriamente justificado pela "Contratante" perante a "Engenharia".

Cláusula sexta — Da Garantia — A "Contratante" se compromete a garantir integralmente o material fornecido pelo prazo de um (1) ano ou três mil e seiscentos (3.600) horas de uso, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Sétima — Da Assistência Técnica — A "Contratante" se compromete a prestar "assistência técnica gratuita" por ocasião da montagem dêste motor, das revisões, reparos ou em casos que não exijam emprêgo de mão de obra direta, mas apenas emprêgo de um supervisor ou orientador.

Cláusula Oitava — Do Pagamento — O pagamento será efetuado mediante processamento das faturas após a entrega de todo o material em local do Estado da Guanabara a ser determinado pela "Engenharia".

Subcláusula única — O material deverá ser consignado no Ministério da Marinha — Diretoria de Engenharia da Marinha — que se incumbirá tão sòmente de providenciar a sua liberação na Alfândega do Rio de Janeiro, correndo por conta da "Contratante" as indispensáveis providências administrativas e despesas de remoção e transporte do material.

Cláusula Nona — Da Verba — A despesa referente ao presente contrato correrá a conta da Verba Fundo Naval C/VII — Plano de Obras 61- n.º 6, cumprimento do Plano IGERA.

Cláusula Décima — Das Multas — "Contratante" incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de fôrça maior:

a) cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos materiais por dia de excesso no prazo de entrega do material;

b) cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos materiais pela inobservância de qualquer cláusula dêste contrato sem multa expressamente fixada para o caso.

Cláusula Décima-Primeira — Do Pagamento das Multas — A "Contratante", uma vez cientificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito horas (48) horas para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada à "Engenharia", por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário será a multa recolhida dentro de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da notificação do parecer, podendo a "Contratante", depois dêsse recolhimento, recorrer ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral

de Engenharia da Marinha, através da "Engenharia".

Cláusula Décima-Segunda — Da Fiscalização — A fiscalização do cumprimento do contrato, bem como do recebimento e identificação do material será exercida pela Subdiretoria de Engenharia Naval, através do Departamento de Máquinas, ficando a "Contratante" obrigado a atender às observações do oficial encarregado da "Fiscalização", o qual se acha investido de plenos poderes para recusar qualquer material que não esteja de acôrdo com as especificações.

Cláusula Décima-Terceira — Das despesas extraordinárias — A "Contratante" não assistirá direito à reclamação relativa ao pagamento de despesas não previstas neste Contrato e efetuadas em virtude de ordens verbais.

Sul cláusula única — As despesas extraordinárias ou complementares sòmente serão reconhecidas e pagas quando prévia e normalmente autorizadas pela "Engenharia", mediante têrmo Aditivo ao Contrato, para observância da quarta (4.ª) parte do artigo número setecentos e noventa e sete (797) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Quarta — Do reajustamento — O preço global fixado para o fornecimento do material em tela na cláusula Terceira (3.ª), não sofrerá reajustamento sob qualquer motivo.

Cláusula Décima Quinta — Das rescisões. — A "Engenharia" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial quando:

a) no caso de ser cometida qualquer fraude pela "Contratante";

b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela "Fiscalização" ou pela "Engenharia", ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da "Contratante";

c) se a "Contratante" falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

d) se a "Contratante" transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da "Engenharia";

e) se a "Contratante" deixar de fornecer algum dos materiais especificados sem justo motivo devidamente comprovado, após 30 dias do prazo de fornecimento;

f) se a "Contratante" reincidir em faltas já punidas;

g) no interêsse do "Serviços Público", devidamente comprovado; e

h) não fôr certificado pelo Conselho de Política Aduaneira a inexistência de produto similar nacional.

Cláusula Décima Segunda — Da vigência — O presente contrato sòmente entrará em vigor após o seu Registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Engenharia" por qualquer pagamento ou indenização caso àquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Décima Sétima — Do Domicílio Legal — Fica eleito o Fôro da cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, com renúncia expressa do domicílio que; em qualquer tempo venham a ter as partes interessadas, para tôdas as questões fundadas neste Contrato.

Cláusula Décima Oitava — Da isenção de sêlo — O presente contrato acha-se isento do pagamento do respectico impôsto de selo de acôrdo com o parágrafo quinto (5.º do artigo quinze (15) da Constituição Federal e Circular número vinte e três (23), de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito (6-8-1948), do Ministério da Fazenda.

Cláusula Décima Nona — Das cópias — Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do artigo setecentos e oitenta e três (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

a) duas (2) para juntada ao processo respectivo, destinadas ao registro do Tribunal de Contas;

b) uma (1) para a "Contratante";

c) uma (1) para a "Secretaria Geral da Marinha";

d) seis (6) para a "Subdiretoria de Engenharia Naval";

e) uma (1) para a "Diretoria de Engenharia da Marinha";

f) uma (1) para a publicação em *Diário Oficial*, reservado ao conhecimento público.

E por estarem de acôrdo com as partes interessadas, lavrou-se, no livro próprio da Subdiretoria de Engenharia Naval o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Contra-Almirante, Engenheiro Naval, Ubaltino Castel Ruiz de Azevedo, Diretor da Subdiretoria de Engenharia Naval, como representante da "Engenharia", e pelo Senhor Orlando de Oliveira, como representante da "Contratante" e por duas testemunhas que presenciaram a lavratura.

Diretoria de Engenharia da Marinha — Subdiretoria de Engenharia Naval, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara em dezenove de julho de 1961 — *Ubaltino Castel Ruiz de Azevedo*, Contra-Almirante (EN) — Diretor. — *Orlando de Oliveira*. — 1.ª Testemunha: *Ayres Cunha de Andrada*. — 2.ª Testemunha: *Francisco Politano*.

(N.º 30.696 — 1-8-61 — Cr$ 1.632,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro de Brasília

EDITAL Nº 119

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-CDT da Cruzeiro do Sul, chegado ao Aeroporto de Brasília em 28 de junho de 1960, procedente de Belém, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: onze (11) litros de uisque marca Grant's.

Um (1) litro de uisque marca White Horse e

Onze (11) vidros de água de colônia marca Ramage.

Processo nº 139-61.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 24 de julho de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

EDITAL Nº 120

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 29 de julho findo, às 17 horas, no Aeroporto desta Capital, a bordo do avião de prefixo PP-LER, do Lóide Aéreo Nacional, procedente de Belém, Estado do Pará, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Impôsto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12-2-1959 apresentar a documentação relativa à citada mercadoria, contida em cinco (5) malas, com a seguinte discriminação:

1 — mala com etiquêta nº 93-18-32.

I — Trinta (30) rádios transistors marca "Spica";

II — Três (3) relógios "Europa Uhren";

III — Três (3) vidros de perfume "Bellodgia" — Taille 60 — Caron;

IV — Duas (2) peças de renda "Mariscot";

V — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" verde-claros;

VI — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" coral;

VII — Um (1) conjunto "Ban-Lon" branco;

VIII — Três (3) conjuntos "Ban-Lon" azul-claros;

IX — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" azul-escuros";

2 — Mala com etiquêta número 93-18-33:

I — Trinta (30) rádios transistors marca "Spica";

II — Três (3) relógios "Europa Uhren";

III — Um (1) vidro de perfume "Le Tabac Blond" — Taille 60 — Caron;

IV — Um (1) vidro de perfume "Bellodgia" — Taille 60 — Caron;

V — Um (1) vidro de perfume "French Cancan" — Taille 60 — Caron;

VI — Quatro (4) conjuntos "Ban-Lon" azul-escuros;

VII — Três (3) conjuntos "Ban-Lon" azul-claros;

VIII — Um (1) conjunto "Ban-Lon" preto;

IX — Três (3) conjuntos "Ban-Lon" verde-claros;

X — Um (1) conjunto "Ban-Lon' coral;

XI — Um (1) conjunto "Ban-Lon" branco;

3 — Mala com etiquêta número 93-18-34:

I — Trinta e cinco (35) rádios transistors marca "Spica";

II — Duas (2) - saias de "Tergal" (azul e prêta);

III — Quatro (4) conjuntos "Ban-Lon" azul-claros;

IV — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" brancos;

V — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" prêtos;

VI — Duas (2) sweaters "Ban-Lon" amarelas;

VII — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" coral;

VIII — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" azul-escuros;

4 — Mala com etiquêta número 93-18-35:

I — Trinta e cinco (35) rádios transistors marca "Spica";

II — Duas (2) saias de "Tergal" azul (xadrez) e havana;

III — Três (3) relógios "Europa Uhren";

IV — Dois (2) vidros de perfume "Nuit de Noel";

V — Um (1) vidro de perfume "Le Narcisse Noir";

VI — Um (1) vidro de perfume "Bellodgia" — Taille 60 — Caron;

VII — Um (1) vidro de perfume "Le Muguet du Bonheur" — Taille 60 — Caron;

VIII — Seis (6) sweaters "Ban-Lon" amarelas;

IX — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" verde-claros;

X — Um (1) conjunto "Ban-Lon" azul-escuro;

XI — Um (1) conjunto "Ban-Lon" branco;

5 — Mala com etiquêta número 93-18-36:

I — Trinta e quatro (34) rádios transistors marca "Spica";

II — Duas (2) peças de renda "Mariscot";

III — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" verde-claros";

IV — Um (1) conjunto "Ban-Lon' azul-escuro;

V — Um (1) conjunto "Ban-Lon" coral;

VI — Um (1) conjunto "Ban-Lon" azul-claro;

VII — Quatro (4) sweaters "Ban-Lon" amarelas;

VIII — Dois (2) conjuntos "Ban-Lon" prêtos.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 1º de agôsto de 1961. — *Alberto de Barros Falcão de Lacerda*, Encarregado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 92-61

Edital de concorrência pública para execução de serviço de canalização e revestimento do Ribeirão Água Quente, em Águas de Lindoia, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acôrdo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos dêste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda.

b) — certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as Instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às desesete horas do ultimo dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se êsse dia fôr sábado.

II — Da apresentação da proposta

3ª *Condição*: No dia 23 de Agôsto de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, D.F., suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: o preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão do modêlo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª *Condição* — Nenhuma proposta

será levada em consideração desde que exceda a importância de..... Cr$ 17.670.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta a nova concorrencia entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diario Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condicao: Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos dêste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *e*) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juizo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição*: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 28 — Diversos — 1) Obras de saneamento em diversos Estados etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício e nos exercícios subseqüentes pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 93-61

Edital de concorrência pública para construçao de um dissipador de energia no canal Anhumas, no município de Campinas, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acôrdo com as condições seguintes:

I — *Da inscrição*

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrencia deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Turma de Contratos do Departamento (Praça Pio X, 78, 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei do 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões do engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.756 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição* — Examinada a documentaçao indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se êsse dia fôr sábado.

II — *Da apresentação da proposta*

3ª *Condição*: No dia 24 de agôsto de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão do modêlo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — *Do julgamento das propostas*

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr$ ..... Cr$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — *Diversos*

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *e* do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar e ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição*: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 28 — Diversos — 1) Obras de saneamento em diversos Estados etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício e nos exercícios subseqüentes pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Comissão de Construção

Concorrência pública para prosseguimento das obras do Ginásio e Colégio, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República constante da Exposição de Motivos nº 391, de 3 de junho de 1961, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acôrdo com o art. 745, do R.G.C.P., faço público, para conhecimento dos interessados que às 14 horas do 16º dia a contar da publicação dêste Edital no *Diário Oficial*, na sede do Instituto de Fermentação, situado à Rua da Misericórdia s/nº, Estado da Guanabara, onde se reunirá a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, serão recebidas propostas para a execução dos serviços constantes do Grupo Único abaixo discriminado:

Grupo Único — Prosseguimento das obras do Ginásio e Colégio, compreendendo: — Serviços Preliminares, Movimento de Terras, Concretos, Alvenarias, Revestimentos, Pavimentações, Soleiras, Rodapés, Peitoris, Cobertura e Fôrro, Revestimentos Especiais, Esquadrias, Ferragens, Vidros, Instalações, Aparelhos, Pinturas, Limpeza, e diversos no km 47 da Rodovia Rio-São Paulo.

No caso de cair num sábado o dia fixado as propostas serão recebidas às 11 horas.

DA INSCRIÇAO

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 9 às 15 horas no Serviço de Administração do referido Centro, instalado no 3º Pavimento do Edifício Central, no Distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a altura do km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, onde receberão guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a caução de .. Cr$ 0.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Grupo Único para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente, em apólice da Dívida Pública, ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro, com os dizeres "Documentos de Idoneidade da firma .....", e conterá:

a) certidão de registro do contrato social no D.N.I.C. — (Junta Co-

mercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) recibos de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

c) certidão recente de quitação do Impôsto de Renda;

d) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto nº 1.843, de 7-12-39);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40);

f) prova da existência de profissional responsável pela firma, de acôrdo com o Decreto nº 23.569, de 11-12-33 e legislação posterior;

g) prova de quitação com o CREA;

h) prova de quitação com o Impôsto Sindical;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certidão do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro carteira modêlo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituidos por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor).

l) documentos de idoneidade financeira;

m) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

n) título de eleitor de acôrdo com o art. 28, alíneas **c** e **e** da Lei número 2.550, de 27-5-55.

Além dos documentos acima referidos, deverão as firmas concorrentes apresentar, junto aos mesmos, cópias fotostáticas dos documentos de que tratam as alíneas *a, c, d, g, i* e *n* desta Condição. Essas cópias ficarão anexadas ao processo até o julgamento final da concorrência.

O segundo envelope conterá sòmente a proposta da firma concorrente, organizada de acôrdo com o que consta da Sexta Condição.

Terceira Condição — Os candidatos serão considerados inscritos quando retirarem as guias de depósito a que se refere a Primeira Condição dêste Edital.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quarta Condição — No dia, hora e local assinalados no início dêste Edital e na presença dos interessados, a Comissão de Construção, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará imediatamente ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão Julgadora dará em seguida o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

Quinta Condição — Os documentos que fôrem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Nestas hipóteses além de serem retidos os documentos em causa, os envólucros que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão a abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em seis vias, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e nelas serão declarados, os preços unitários, o preço por item e o preço global para o Grupo indicado no início dêste Edital, bem como o prazo em dias consecutivos para a integral conclusão da obra, prazo êsse que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste Edital.

Deverão conter, igualmente, a declaração de inteira submissão a tôdas as condições do Edital, especificações e demais detalhes, inclusive plantas. Os preços unitários deverão corresponder não só aos itens das especificações como também ao preço global para o Grupo.

Sétima Condição — Cada proponente rubricará as propostas dos demais concorrentes, após o que será lavrada uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes, os preços apresentados na ordem de classificação e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Oitava Condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sôbre a mais barata ou que apresentarem quaisquer condições que contrariam o Código de Contabilidade da União. Em hipótese alguma poderão os concorrentes incluir nas respectivas propostas quaisquer alternativas, condições ou justificativas sob pena de desclassificação imediata.

Nona Condição — A concorrencia poderá ser anulada pelo Sr. Ministro da Agricultura, mediante parecer da Comissão de Construção sem que por êsse motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima Condição — Julgados pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, dêsse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão de Construção, nos têrmos da Quinta Condição, propostas essas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pelos membros da Comissão.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Décima Primeira Condição — O julgamento e a classificação das propostas serão pelo preço global apresentado para o Grupo único, não sendo levado em consideração para a classificação das propostas o prazo no qual o concorrente se propõe a executar a obra.

Décima Segunda Condição — O prazo para conclusão integral dos serviços de que trata êste Edital terminará impreterivelmente em 31 de dezembro de 1961.

Décima Terceira Condição: — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Constituição procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre as firmas, a fim de verificar qual a que faz maior redução das propostas. Em caso de novo empate, proceder-se-á a um sorteio, de acôrdo com o Código de Contabilidade da União.

Do Contrato

Décima Quarta Condição: — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato que será lavrado com a firma vencedora.

Décima Quinta Condição: — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, inclusive sua publicação no *Diario Oficial*, correrão por conta da firma vencedora.

Decima Sexta Condição: — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima Setima Condição: — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Govêrno Federal pelo fato de não haver sido registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima Oitava Condição: — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima Nona Condição: — Elegerse-á o fôro do Estado da Guanabara como seu domicilio legal.

Vigésima Condição: — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedade como a acidentes pessoais.

Das Cauções

Vigesima Primeira Condição: — As cauções de que trata a Primeira Condição dêste Edital poderão ser prestadas em moeda corrente, apólices da Dívida Pública Federal ao portador ou "Obrigações de Guerra".

Vigésima Segunda Condição: — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro dias, contados da data do recebimento da notificação, a Comissão de Construção, perdendo, se não o fizer em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a Primeira Condição dêste Edital, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Govêrno Federal. A juizo da Comissão serão convidados, na ordem de classificação, os demais proponentes, ficando cada um dêles passíveis das penalidades previstas para o primeiro.

Vigésima Terceira Condição: — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo de recolhimento ao Tesouro Nacional ou a Caixa Economica Federal do Rio de Janeiro, da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva proposta, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a Primeira Condição.

Vigésima Quarta Condição: — Esse depósito responderá por tôdas as multas que forem impostas à Contratante, ficando esta, desde logo, obrigada a repor quantia equivalente de modo a estar sempre integralizado o valor da caução. Esta caução só poderá ser levantada 60 (sessenta) dias após a terminação dos trabalhos, visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer parte da construção.

Das Penalidades

Vigésima Quinta Condição: — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual.

Vigésima Sexta Condição: — Será aplicada a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

Vigésima Sétima Condição: — Tôdas as multas do contrato serão aplicadas pela Comissão de Construção, cabendo recurso ao Senhor Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo dentro do prazo de três dias, por intermédio do protocolo da Seção de Comunicações do Serviço de Administração.

Da Rescisão do Contrato

Vigésima Oitava Condição: — A Comissão de Construção poderá, independentemente de interpelação judicial, rescindir o contrato, interrompendo a execução dos trabalhos, nas hipóteses abaixo previstas perdendo a contratante qualquer direito a caução de que trata a Vigésima Terceira Condição, bem como sôbre as prestações ainda não visadas pela Comissão de Construção, além de ser cancelada sua idoneidade para contratar com o Govêrno Federal:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma transferir os trabalhos, no todo ou em parte a outra firma;

c) fôr suspensa sem causa justificada, devidamente comprovada a juizo da Comissão de Construção a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) não forem observadas as especificações, qualidade dos materiais empregados e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, da fiscalização, e comprovada má fé da contratante;

e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato.

Diversos

Vigésima Nona Condição: — Na hipótese de rescisão administrativa do contrato serão os trabalhos terminado na forma indicada pelo Senhor Ministro da Agricultura, por proopsta da Comissão de Construção, correndo as despesas à conta das parcelas ainda não pagas, sabendo à firma contratante ou a seus sucessôres, a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

No caso de ser individual a firma vendedora e de vir a se dissolver, por falecimento do respectivo proprietário, a execução das obras será adjudicada ao segundo colocado na concorrência.

Trigésima Condição: — A firma contratante comprometer-se-á a remover do local dos trabalhos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua terminação, todos os materiais sobrantes, bem como a refazer todos os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização. Obrigar-se-á, igualmente, a dispensar, imediatamente, qualquer subordinado seu que fôr julgado inconveniente à marcha dos trabalhos contratados ou à Administração local.

Trigésima Primeira Condição: — Pelo não cumprimento da condição anterior, incorrerá a firma contratante na multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cuzeiros).

Trigésima Segunda Condição: — A interpretação dêste Edital e especificações competentes, cabe, exclusivamente, à Comissão de Construção, que se reserva o direito de alterar a ordem da execução dos trabalhos quando julgar conveniente e independente de qualquer remuneração.

Trigésima Terceira Condição: — Os casos de fôrça maior deverão ser comunicados por escrito à fiscalização, que os levará ao conhecimento de quem de direito. Tôda e qualquer ordem de serviço, entendimento, reclamação ou intimação ou outro qual-

quer ato, entre a fiscalização e a firma contratante, será por escrito e devidamente protocolado e só desta forma produzirá efeito.

Trigésima Quarta Condição: — A fiscalização será exercida pelo Superintendente de Obras da Comissão de Construção que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar necessários. A firma contratante deverá manter no local dos trabalhos um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Trigésima Quinta Condição: — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Construção do C.N.E.P.A., diàriamente, das 9 às 15 horas, mediante entrega de 2 rôlos de papel heliográfico Azul 80.

Trigésima Sexta Condição: — Na Comissão de Construção instalada no 2º Pavimento do Edifício Central, no Distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, à altura do quilômetro 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, serão prestados diàriamente, das 9 às 15 horas, exceto aos sábados, todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, inclusive os elementos referidos na condição anterior.

Trigésima Sétima Condição: — A despesa com a execução das obras de que trata o presente Edital correrá à conta da Verba 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras (item 1) — Anexo 4 — 13 — 09 — 02, do vigente Orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.834, de 20 de dezembro de 1960.

Km. 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, em 26 de junho de 1961. — *J. Lobão* — Presidente da Comissão de Construção e Diretor-Geral do C.N.E.P.A.

SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS AGRONÔMICAS

Instituto Agronômico do Oeste

SUBESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LAVRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
N.º 2-61

De acôrdo com os artigos 577 e 763, do R.G.C.P. e demais leis e regulamentos em vigor, faz-se público e ciente aos interessados que se encontrarão abertas a partir do décimo sexto dia, da data da publicação dêste Edital até às 15 horas do vigésimo sexto dia da mesma data, a concorrência administrativa n.º 3-61, relativa a fornecimento de material à Subestação Experimental de Lavras, dependência do nstituto Agronômico do Oeste, do S.N.P.A., do C.N.E.P.A. do Ministério da Agricultura, localizada em Lavras, Estado de Minas Gerais, para aplicação dos recursos que lhe foram atribuidos no vigente orçamento, cuja classificação se encontra na cláusula IV — 2.

I — Da Inscrição

I — 1. Os requerimentos anexos às propostas, que deverão obedecer rigorosamente aos têrmos dêste Edital, serão entregues em cinco vias, em sobrecarta fechada, com o n.º desta concorrência, todas as vias assinadas pelo proponente, na Secretaria da Subestação Experimental de Lavras até às 13 horas do vigésimo sexto dia após a publicação dêste, ocasião em que serão abertas e lidas, na presença dos interessados em assistir tal ato, pelo Sr. Weber Almeida, Agrônomo, Nível 17-A, designado presidente da Comissão de Concorrências, pelo Sr. Chefe da Repartição, pela Portaria n.º 4 de 2 de maio de 1961.

I — 2. Para serem aceitas as propostas, os interessados deverão apresentar anexos ao requerimento uma via de cada um dos seguintes documentos:

a) certidão de quitação com a Previdência Social;

b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

c) certidão negativa do impôsto de renda.

d) número da inscrição do Departamento N. de Indústria e Comércio ou repartição equivalente, e

e) prova de que votou na última eleição para os titulares de firmas individuais.

I — 3. Não se apresentando, até o dia e hora aqui aprazados, nenhum concorrente, será lavrada ata dessa concorrência, a qual será encaminhada com os demais papeis a ela relativos ao Senhor Chefe da Repartição para proceder de acôrdo com o artigo 38 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940 e demais dispositivos regulamentares sôbre o assunto.

II — Da Adjudicação

II — 1 O vencedor da Concorrência que será o da oferta mais barata, por mínima que seja, fica obrigado a executar ou melhor, efetuar a entrega do material dentro do prazo de 15 dias a partir da entrega do empenho ao fornecedor, podendo a critério da Subestação Experimental de Lavras, deixar de considerar propostas que consignarem prazo de entrega superior ao estipulado.

II — 2 A falta do cumprimento das entregas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

II — 3 A Subestação Experimental de Lavras, reserva a si o direito de adjudicar a encomenda, total ou parcialmente, de acôrdo com o resultado da concorrência.

II — 4 A critério da Subestação Experimental de Lavras e dos órgãos citados na cláusula V-2, esta concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte, ou transferida sem que, por êsses motivos tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenizacão.

III — Das Multa

III — 1 O fornecedor do material ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor total do material adjudicado, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

III — 2 Ficará sujeito ainda o fornecedor, à multa de 0,03% (três centésimos por cento) sôbre o valor do material em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

III — 3 Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações predeterminadas, a Subestação Experimental de Lavras poderá independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre os preços por quanto a Subestação Experimental vier a adquiri-lo.

IV — Da Liquidação

IV — 1 Concluída a entrega do material levada a efeito após a aceitação do mesmo, o fornecedor deverá apresentar fatura em 5 vias, acompanhada de requerimento, também em 5 vias, para processamento e posterior pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou por intermédio de suas Coletorias.

IV — 2 A despesa com a aquisição do material correrá à conta da seguinte classificação:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

S-c 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados, etc. Art. 4.º — anexo 4 — subanexo/4-13 — Poder Executivo — Ministerio da Agricultura — 09 C.N.E.P.A. — 02 — S.N.P.A. — 09 I.A.C., constante da Lei n.º 3.834 de 10-12-60.

V — Das Propostas

V — 1As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada com o n.º desta concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionado por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem entrelinhas, acréscimos ou rasuras, em 5 vias datadas, assinadas e rubricadas as demais folhas.

V — 2 A presente concorrência só será válida após aprovação pela Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais e por outros órgãos incumbidos de fiscalizar a aplicação orçamentária.

V — 3 Não prevalecerá a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sôbre a oroposta mais barata.

V — 4 As propostas devem consignar:

a) preço unitário de cada material;

b) que todos os preços oferecidos prevalecerão até dezembro de 1961;

c) que, no caso de empate de preços, concorda com o desempate por meio de sorteio ou, em caso contrário, que se obriga a oferecer nova proposta que versará sôbre maior abatimento a ser feito nas ofertas empatadas.

d) uma declaração de submissão a tôdas as cláusulas do presente Edital.

V — 5 Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as especificações postas à disposição dos interessados, das 8 às 16 horas de tôdos os dias úteis, inclusive aos sábados, na Secretaria da Subestação Experimental de Lavras, onde, no mesmo horário serão também, prestadas outras informações.

V — 6 Os preços versarão sôbre o seguinte material:

Item	Material	Unidade	Quant. Provável
1	Arame de ferro galvanizado número 12	Quilo	100
2	Arame de ferro galvanizado número 14	Quilo	200
3	Arame farpado	Rôlo	100
4	Cano de ferro galvanizado número 1.1/4"	Quilo	200
5	Cano de ferro galvanizado de 2.1/4"	Quilo	200
6	Cano de ferro galvanizado de 3/4"	Quilo	200
7	Fio de cobre nu AWG n.º 6	Quilo	100
8	Grampos de ferro galvanizado	Quilo	50
9	Prego com cabeça 17 x 21	Quilo	50
10	Prego com cabeça 20 x 30	Quilo	50

Subestação Experimental de Lavras, 20 de julho de 1961. — *Weber Almeida* — Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
Nº 1/61

A Comissão do Impôsto Sindical Setor Regional de Minas Gerais leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acôrdo com o § 1º do art. 31, do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de agôsto dêste ano, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede do Setor Regional da Comissão do Impôsto Sindical à rua Saturnino de Brito nº 89, 3º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Senhores interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

Material — Um par de chassis para máquina fotográfica, sendo um para filme virgem e um para filme batido.

2. Revisão de máquina fotográfica.

3. Blindagem por chumbo e uma área de 120 x 190 cms.

4. Biombo de proteção contra raios-X, móvel com janela de vidro plumbífero. — *Pedro Paulo Valverde*, Chefe do Setor Regional da C.I.S. em Minas Gerais.

(Dias — 5, 7 e 8-8-61).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 8 de agôsto de 1961, na sede social (Sobradinho) — Brasília, a fim de deliberar sôbre a remuneração dos Diretores da Sociedade.

Brasília, 20 de julho de 1961. — *Mário Danton Assam*, Diretor-Presidente.

Dias 4 e 5 de agôsto de 1961.

CN° 27.529 — 22-7-61 — Cr$ 153.000

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 2,00